



GEOLOGUS
GEOLOGUS ENGENHARIA LTD

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO
- DA PREFEITURA MUNICIPAL**



PROTOCOLO - PMPK Nº 008652/2024
GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA
ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO Nº
12173/2023

5652124
02
[Signature]
2024
46 Anos

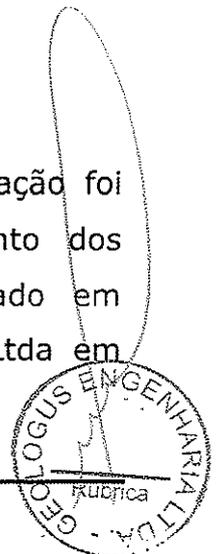
Ref.: Recurso Administrativo apresentado pela Licitante à ATA de Julgamento dos Documentos de Habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

Processo Administrativo nº 012173/2023

GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Alexandre Barreto, nº 411 - Santa Cruz - Rio de Janeiro / RJ - CEP.: 23.520-450, inscrita no CNPJ sob o nº 30.017.321/0001-60, nos autos da licitação em referência, vem perante V.Sas., com fundamento na cláusula 14 do Edital Habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023, em atenção ao resultado da fase de habilitação, divulgado no dia 20/03/2024, interpor impugnação à ATA de Julgamento dos Documentos de Habilitação, com efeito suspensivo, com base nos seguintes fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. TEMPESTIVIDADE:

Conforme cláusula 14.2 do Edital, a decisão da fase de habilitação foi divulgada no dia 20/03/2024, através da ATA de Julgamento dos Documentos de Habilitação e o referido recurso foi impetrado em 27/03/2024, sendo tomado ciência pela Geologus Engenharia Ltda em



7692124
03

21/03/2024, através de publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Dessa forma, o recurso apresentado nesta data é plenamente tempestivo.

RECURSO ADMINISTRATIVO

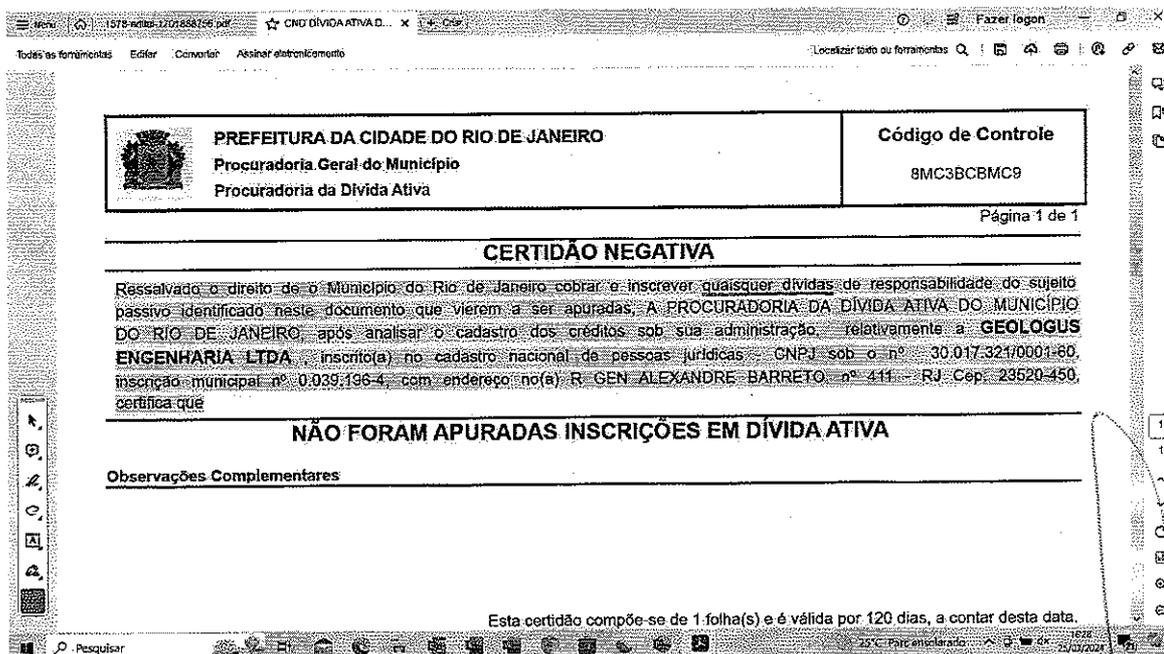
Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.

2. RAZÕES

- GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA

- Não cumprimento da regularidade com a Fazenda Municipal, no seu item 10.6.5.

A Empresa apresentou na sua documentação de habilitação a Certidão Negativa da Dívida Ativa junto a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que se encontra também em anexo a este documento, que certifica que não há nenhum débito, conforme se verifica abaixo:



1017684159.pdf | CNPJ DÍVIDA ATIVA D... | Fazer login

Todas as ferramentas | Editar | Converter | Assinar eletronicamente | Localizar texto ou ferramentas

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle 8MC3BCBMC9
--	---

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

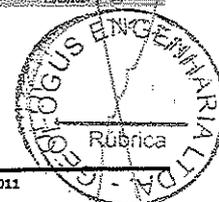
Reservado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas. A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas, CNPJ sob o nº 30.017.321/0001-60, inscrição municipal nº 0.039.196-4, com endereço no(a) R. GEN. ALEXANDRE BARRETO, nº 411 - RJ - Cep: 23520-450, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

25°C | Países encobertos | 1622 | 21/03/2024





GEOLOGUS
GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA

8662/24
04

2024

46 Anos

Diante do exposto, fica explícito que a empresa atendeu a exigência de regularidade com a Fazenda Municipal de sua sede, no caso, da Cidade do Rio de Janeiro.

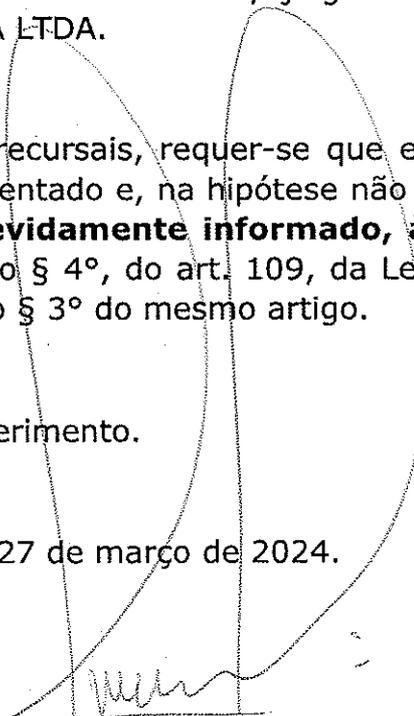
3. DO PEDIDO

Posto o fundamento acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V.Sas., que seja, por fim, julgado procedente este recurso, julgando habilitada a empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação acate o recurso apresentado e, na hipótese não esperada isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termo em que, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.



OLIVALTER VIEGAS DE OLIVEIRA
ID: 177/D-PB (CREA)
CPF: 020.311.754-91

30.017.321/0001-60
GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.
R. GENERAL ALEXANDRE BARRETO, 411
LOPS 05 - QUADRA 12
SANTA CRUZ - CEP 23.520-450
RIO DE JANEIRO - RJ

ANEXO

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

80 06
Código de Controle

8MC3BCBMC9

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 30.017.321/0001-60, inscrição municipal nº 0.039.196-4, com endereço no(a) R GEN ALEXANDRE BARRETO, nº 411 - RJ Cep: 23520-450, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 20/02/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 06/06/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6





**GUIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS [GRD]
SEEL - GRD - 2024 DATA: 28/03/2024**

**À Prefeitura de Presidente Kennedy
Atenção: Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: Recurso Administrativo

Cada documento abaixo relacionado está sendo, em anexo, encaminhado a V.Sas

<input type="checkbox"/>	Para comentários
<input type="checkbox"/>	Para aprovação
<input type="checkbox"/>	Para Liberação
<input type="checkbox"/>	Para construção
<input type="checkbox"/>	Conforme construído

<input type="checkbox"/>	Aprovado / Liberado
<input type="checkbox"/>	Para cotação
<input type="checkbox"/>	Cancelado
<input type="checkbox"/>	Em atendimento a solicitação
<input type="checkbox"/>	Para Análise da Comissão de licitação

Espécie

<input type="checkbox"/>	Aditivo ao Contrato
<input type="checkbox"/>	Ata de reunião
<input type="checkbox"/>	Lista / Relação
<input type="checkbox"/>	Programação de Pagtº
<input type="checkbox"/>	doctos. de Resp. Solidária correspondentes

<input type="checkbox"/>	Requisição material
<input type="checkbox"/>	Especificação / instrução
<input type="checkbox"/>	Estudo / memória
<input type="checkbox"/>	Norma / critério / manual
<input checked="" type="checkbox"/>	Recurso Administrativo

Código

OR	Original
HE	Heliográfica
SE	Sépie
PO	Poliéster
XE	Xerox

OF	Offset
VG	Vegetal
PC	Papel comum (sulfite)
DK	Disquete
CD	Compact disc (CD-Rom)

Quant.	Código	Título
1	OR	Recurso Administrativo - Concorrência nº 000004/2023

Devolver ao emissor a 2ª via assinada e datada

Emissor		Recebedor	
	27/03/24		
Rubrica	Data	Rubrica	Data



PROTOCOLO - PMPK Nº 008933/2024
SEEL SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA
ENCAMINHA ENVELOPE REF. RECURSO
ADMINISTRATIVO



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

Ref.: Concorrência nº 000004/2023

SEEL – Serviços Especiais de Engenharia Ltda. (“SEEL”), vem, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a inabilitou no certame, com fulcro no item 14.2.2 do Edital da Concorrência nº 000004/2023 (“Edital”) e no artigo 109, I, “a” da Lei nº. 8.666/1993, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O Município de Presidente Kennedy está promovendo a Concorrência Pública nº 000004/2023 (“Licitação”), com o objetivo de contratar empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para execução das obras e serviços de estabilização de taludes com solo grampeado e concreto projetado e ou cortina atirantada em áreas de risco de deslizamento no Município de Presidente Kennedy - ES, conforme especificações e demais documentos técnicos integrantes do Edital.

Em decorrência das análises efetuadas a Comissão Permanente de Licitação (“CPL”) considerou inabilitadas diversas empresas participantes da Licitação, dentre as quais a SEEL.

Ocorre, contudo, que a inabilitação da SEEL não merece prosperar, devendo a douta CPL rever sua decisão para o fim de considerar a SEEL habilitada no certame, pelos motivos adiante expostos.

Matriz

Av. Presidente Vargas, 583 – Sala 1701
CEP 20071-003 - Centro
Rio de Janeiro (RJ)

Filial

Rua Açú, 1500
CEP 25010-000 – Engenho do Porto
Duque de Caxias (RJ)

SEEL Engenharia

www.seel.com.br
comercial@seel.com.br
(21) 2784-1350



Da alegação de descumprimento pela SEEL do item 10.6.5 do Edital

A SEEL foi inabilitada pela não apresentação de certidão imobiliária para a comprovação de sua regularidade fiscal perante o Município do Rio de Janeiro, em alegada violação ao item 10.6.5 do Edital.

O item 10.6.5 do Edital estabelece a necessidade de realização de prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, no caso concreto consubstanciada na Fazenda do Município do Rio de Janeiro.

Cumpra registrar que a SEEL é uma empresa tradicional do mercado de construção nacional, com atuação perante a Administração Pública de diversos entes da Federação.

Em todas as licitações que participa, a SEEL comprova a sua regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal de sua sede mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro.

Em todas essas licitações a SEEL é regularmente habilitada, comprovando sua regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal de sua sede com a apresentação das duas referidas certidões.

Vale mencionar que, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, esse tema de regularidade fiscal em licitações é regulado pela Resolução PGE nº. 4296 de 27/12/2018 anexo I do presente recurso.

De acordo com esse ato normativo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal em licitações públicas faz-se através da apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal. Confira-se:

Matriz

Av. Presidente Vargas, 583 – Sala 1701
CEP 20071-003 - Centro
Rio de Janeiro (RJ)

Filial

Rua Açú, 1500
CEP 25010-000 – Engenho do Porto
Duque de Caxias (RJ)

SEEL Engenharia

www.seel.com.br
comercial@seel.com.br
(21) 2784-1350



c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

Esta mesma exigência constou no edital de licitação, conforme anexo II, cujo certame foi promovido pela Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, do qual a SEEL participou e foi sagrada vencedora, já tendo assinado o respectivo contrato, o que se deu no presente ano. Confira-se o texto pertinente do mencionado edital de licitação:

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.3. Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

9.2.3.1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

9.2.3.2. Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

9.2.3.2.1 Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

9.2.3.3. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

9.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Vê-se, portanto, que a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, onde se localiza o Município do Rio de Janeiro, sede da SEEL, exige apenas a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

A SEEL, por praxe, nas licitações em que participa em todo o território nacional, apresenta a aludida certidão, juntamente com a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, conseguindo sempre – repita-se mais uma vez – comprovar dessa forma sua regularidade perante a Fazenda Municipal de sua sede.

Na presente licitação a SEEL, para comprovar a sua regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal de sua sede, apresentou a certidão negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, juntamente com a certidão negativa da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro.

Esses documentos, como reconhecido em incontáveis licitações das quais participou, são suficientes para reconhecer a regularidade fiscal da SEEL perante o Município do Rio de Janeiro, local de sua sede.

Diante dessas considerações, não procede a inabilitação da SEEL neste certame pela não apresentação da certidão imobiliária, uma vez que esta certidão não pode ser exigida para a comprovação de regularidade fiscal da SEEL perante a Fazenda do Município do Rio de Janeiro.

Ressalte-se, por fim, que a SEEL nem mesmo é proprietária de imóvel no Município do Rio de Janeiro, motivo pelo qual, por mais uma razão, sequer lhe pode ser exigida a apresentação de certidão imobiliária como pretendido pela CPL.

Da alegação de descumprimento pela SEEL do item 10.7.1 do Edital

A SEEL foi inabilitada pela não apresentação da certidão do 1º Ofício de Interdições e Tutelas para comprovação de qualificação econômico-financeira, em alegada violação ao item 10.7.1 do Edital.

O item 10.7.1 do Edital estabelece a necessidade de apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da proponente, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

A competência para a emissão da referida certidão negativa de falência ou recuperação judicial é regulada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com a certidão, conforme anexo III, emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atualmente não é mais emitida a certidão do 1º Ofício de Interdições e Tutelas.

Ainda de acordo com a referida certidão da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, compete ao 2º Ofício de Interdições e Tutelas o *“registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas.”*

Verifica-se, portanto, que agiu corretamente a SEEL ao apresentar apenas a certidão do 2º Ofício de Interdições e Tutelas e não a certidão do 1º Ofício de Interdições e Tutelas juntamente com a primeira, em conformidade com o disposto na certidão anexa,

emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo assim, conclui-se pela improcedência da inabilitação da SEEL pela não apresentação da certidão do 1º Ofício de Interdições e Tutelas.

Da violação ao princípio da competitividade

Como é sabido, a finalidade precípua de toda e qualquer licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O objetivo central da realização de um certame licitatório é a busca da contratação de um particular cuja proposta apresente a melhor relação de custo-benefício para a Administração.

Deve o Poder Público definir os critérios que melhor se ajustam as suas necessidades, privilegiando aqueles que propiciem o maior número possível de interessados em oferecer proposta na licitação.

Naturalmente, quanto maior o universo de participantes em uma licitação, maior será o número de propostas apresentadas e maior será a chance de a Administração selecionar uma proposta que lhe seja efetivamente vantajosa sob a ótica da melhor relação de custo-benefício.

Sobre o tema, vale conferir o entendimento de Marçal Justen Filho para quem, inclusive, o procedimento licitatório poderá ser eivado de nulidade se qualquer de suas fases não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração:

“A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a “proposta mais vantajosa” para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples “formalismo” do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero

*ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. **Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.***¹ (grifos nossos)

A partir desse racional, a doutrina pátria considera a competitividade um dos princípios basilares dos procedimentos licitatórios destinados à contratação de bens, serviços e fornecimentos pela Administração.

Nas palavras de Raphael Carvalho Rezende de Oliveira “o caráter competitivo da licitação justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”.

No caso concreto, é inquestionável que a SEEL cumpriu as exigências do Edital no que concerne à comprovação dos requisitos habilitatórios. Neste sentido, inabilitá-la do certame importará em manifesta violação ao princípio da competitividade, ao vedar a Administração a obtenção de proposta que pode vir a ser a mais vantajosa no âmbito da Licitação.

Dos pedidos

Diante do que foi exposto, requer-se o recebimento deste recurso no efeito suspensivo, bem como seu conhecimento e provimento para o fim de se considerar a SEEL habilitada no certame.

Caso seja mantida a decisão de inabilitação da SEEL, requer-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade competente, para que o conheça e dê provimento, nos termos do pedido acima formulado.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12ª Ed. São Paulo: Dialética. 2008. p. 74.



Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

SEEL – Serviços Especiais de Engenharia Ltda.

Anexos:

ANEXO I – Resolucao_PGE_4.296 DE 27.111.2018 - Altera a Resolução 3735

ANEXO II – Edital

ANEXO III – Certidão Corregedoria da Justiça

Matriz

Av. Presidente Vargas, 583 – Sala 1701
CEP 20071-003 - Centro
Rio de Janeiro (RJ)

Filial

Rua Açú, 1500
CEP 25010-000 – Engenho do Porto
Duque de Caxias (RJ)

SEEL Engenharia

www.seel.com.br
comercial@seel.com.br
(21) 2784-1350





ANEXOS

Matriz

Av. Presidente Vargas, 583 – Sala 1701
CEP 20071-003 - Centro
Rio de Janeiro (RJ)

Filial

Rua Açú, 1500
CEP 25010-000 – Engenho do Porto
Duque de Caxias (RJ)

SEEL Engenharia

www.seel.com.br
comercial@seel.com.br
(21) 2784-1350





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 4296

DE 27 DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 3.735/2015
PARA MODIFICAR DISPOSITIVO DAS
MINUTAS-PADRÃO DE EDITAL RELATIVO À
DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL
E TRABALHISTA, NA FORMA QUE
MENCIONA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em
exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo
administrativo nº E-14/001.004658/2015, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos
serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo
(Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas
funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema
Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz
respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo
padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de
consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do
artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º
40.500/07; e

Considerando a necessidade de tornar clara a exigência pelos editais relativa
à etapa de comprovação da regularidade fiscal,

REN
SEEI
10/78



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

RESOLVE:

Art. 1º - O item “c” contido no dispositivo que trata da “*Regularidade Fiscal e Trabalhista*”, editado pelo art. 2º da Resolução PGE nº 3.735/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

X. Regularidade Fiscal e Trabalhista

(...)

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

Art. 2º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação ao disposto nesta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15), pela Assessoria Jurídica do órgão ou entidade.

Art. 3º- Caberá à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução nas respectivas minutas-padrão disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da *internet* da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.

RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cidades
Assessoria de Fiscalização

Edital de Licitação nº 119/2022

Processo nº SEI-330018/000887/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA DA RUA DIAMANTINA SITUADA EM ANDRADE ARAÚJO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO / RJ

Tipo de Licitação: Concorrência Pública 75 / 2022

Abertura da sessão pública:

- Horário: 24 de outubro de 2022 , às 11 horas (horário oficial de Brasília)
- Local: Sala de Reunião

1. INTRODUÇÃO

1.1. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **Secretaria de Estado das Cidades - SECID**, torna público que, devidamente autorizada pelo **Exmo. Sr. Secretário de Estado das Cidades**, Doc. SEI nº 34502497 do processo administrativo nº SEI-330018/000887/2022, fará realizar no dia **24/10/2022**, às 11 horas, na Sala de Reunião, situada à **Avenida Presidente Vargas nº 1.100, 6º andar**, Licitação na modalidade de **Concorrência Pública** do tipo **Menor Preço** e regime de **empreitada por preço unitário**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º123, de 14.12.06, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, **com redação alterada pelo Decreto nº 45.633 de 15/04/2016** além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

1.2. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e www.sei.fazenda.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido por meio de 1 (um) pen drive de 8 Gb, na **Coordenação de Licitações e Contratos**, na Av. Presidente Vargas, 1100, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002, por meio do qual o edital e anexos serão gravados.



1.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: **Av. Presidente Vargas nº 1.100, 11º andar, Protocolo** , de **10:00 até 16:00 horas** ou, ainda, através do telefone n.º (21)2334-5707, ou endereço eletrônico: licitacao@cidades.rj.gov.br, **até às 17horas**, sempre mencionando no início do assunto o número do certame seguido das palavras chaves, questionamento ou impugnação.

1.4.1. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observando o disposto no item 1.2.

1.5. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: **Av. Presidente Vargas nº 1.100, 11º andar, Protocolo de 9:00 até 16:00 horas**, ou ainda, através do e-mail: licitacao@cidades.rj.gov.br, **até às 17horas**.

1.5.1. Caberá ao **Exmo. Sr. Secretário de Estado**, auxiliada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observando o disposto no item 1.2.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Concorrência Pública é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA DA RUA DIAMANTINA SITUADA EM ANDRADE ARAÚJO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO / RJ**, conforme Projeto Básico aprovado, constante das especificações técnicas, que constitui o **Anexo 2**.

2.2. Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica conforme **Anexo 8**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 53010.15.451.0454.4520

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51.07

FONTE DE RECURSOS: 145

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. A presente Licitação é do tipo **Menor Preço e regime de empreitada por Preço Unitário**.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O valor global estimado da obra (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários (Anexo 4 Orçamento Onerado e Desonerado), referente ao **mês de julho/2022 (I0)** é de **R\$ 8.846.671,96** (oito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

5.2. As empresas interessadas em cópias dos projetos, quando especificados no Anexo 2, deverão entrar em contato com a **Comissão Permanente de Licitações**, localizado no seguinte endereço: **Av. Presidente Vargas nº 1.100, 11º andar, de 10:00 até 16:00 horas** ou através do endereço eletrônico: licitacao@cidades.rj.gov.br.



6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5. Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6.5.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.5.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.5.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.5.3.1. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.5.4. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **180 (cento e oitenta) dias** corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do Contrato.

7.2. Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e na forma do parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Os Licitantes ficam obrigados a **manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias**, contados da data da sua entrega.

7.4. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da SECID, este poderá solicitar a

prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. No local, na data e na hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por “A” e “B”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CO Nº 75 / 2022

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CO Nº 75 / 2022

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

8.2. Os documentos dos envelopes “A” – **HABILITAÇÃO** e “B” – **PROPOSTA DE PREÇOS**, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

8.2.1. O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo 19.

8.3. Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do Art. 32 da Lei Federal 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante. A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado.

8.3.1. **A autenticação de cópia de documento, feita por agente administrativo, deverá ser agendada pelo licitante em até dois dias úteis anteriores a realização da sessão pública.**

8.4. Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope “A”.

8.5. As **PROPOSTAS DE PREÇOS (Anexo 7)** serão apresentadas em uma via, conforme modelo padronizado fornecido pela SECID, rubricadas pelo representante legal da empresa, incluindo a **Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal** adotada pelo licitante (Anexo 18). Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação por extenso.

8.6. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois de entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.



8.7. O ENVELOPE “A” conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal do Licitante, conforme a seguir discriminado no item 9.

8.8. **Em virtude da implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), TODOS OS DOCUMENTOS exigidos deverão, obrigatoriamente, ser entregues também na forma digital dentro de cada Envelope específico, conforme descrito abaixo, por meio de um pen drive, sob pena de desclassificação:**

8.8.1. **Os arquivos digitais deverão estar separados, ordenados, legíveis e em boa resolução. Lembramos que os documentos precisam ser numerados e rubricados antes da digitalização sempre observando frente e verso.**

8.8.2. A digitalização de documentos em papel que farão parte de um processo no SEI-RJ deverá obedecer as seguintes regras:

8.8.2.1. o documento deve ser digitalizado em formato “Portable Document Format (PDF)”, com utilização de processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), sempre que possível, de forma a garantir que seu conteúdo seja pesquisável;

8.8.2.2. o documento deverá ser digitalizado colorido e com resolução mínima de 200 dpi (dots per inch ou pontos por polegada);

8.8.2.3. o tamanho máximo de cada arquivo eletrônico é de 20 MB;

8.8.2.4. caso haja necessidade de apresentação de documentos cujo arquivo digital supere os 20 MB, o arquivo deverá ser dividido em tantos blocos quantos forem necessários, de forma que nenhum deles exceda o limite de 20 MB.

8.8.3. O licitante deverá preencher Declaração de que o conteúdo que consta na mídia digital é o mesmo da documentação encaminhada fisicamente, conforme Anexo 22

8.8.4. Com a homologação do certame, o pen drive poderá ser devolvido mediante solicitação.

9. OS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 21, do Edital.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao



domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.3. Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

9.2.3.1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

9.2.3.2. Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

9.2.3.2.1 Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

9.2.3.3. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

9.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.2.5. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

9.2.6. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.2.7. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.2.8. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

9.3.1.1. Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação, na forma do disposto na cláusula 14.1, b.

9.3.2. Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, profissional ou



profissionais de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo respectivo Conselho Profissional, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2.

9.3.2.1. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

9.3.2.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas;

9.3.3. Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência;

9.3.4. Prova de possuir atestado(s) de execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2.

9.3.5. Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à realização do objeto da licitação, em conformidade com o quadro que constitui o ANEXO 6, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

9.3.6. O(s) atestado(s) apresentado(s) para atender ao estipulado nos subitens anteriores deverá(ão) estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no Conselho Regional, relativas ao objeto atestado.

9.3.6.1. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrado pela execução pretérita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo relativo às parcelas de maior relevância do objeto elencadas no Anexo 8.

9.3.6.2. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

9.3.7. Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo 11-A.

9.3.7.1. É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

9.3.7.2. O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal do licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

9.3.7.3. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de

declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo 11-B, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

9.3.7.4. O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Comitê de Gestão do Programa Estado Presente, por meio do telefone (21) 2334-9610, em dias úteis nos horários de 10 h às 16 h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.4.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) **igual ou maior do que 1,0 (um)**, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > OU = 1,0$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) **igual ou maior do que 1,0 (um)**, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} > OU = 1,0$$

PASSIVO CIRCULANTE

c) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) **igual ou menor do que 1,0 (um)**, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL} = OU < 1,0$$

ATIVO TOTAL

9.4.2. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.3. Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

9.4.3.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.4.4. Comprovação de ser dotado de **patrimônio líquido** mínimo igual ou superior a R\$ **884.667,19** (oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos) relativo a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação.

9.5. DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES E OUTRAS.

9.5.1. Declaração do licitante (**Anexo 12**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.6. DO CERTIFICADO CADASTRAL

9.6.1. A cópia autenticada do Certificado atualizado e emitido pelo Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro - RGE, a cargo da EMOP, substitui os documentos relacionados nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2.1 e 9.2.2, que cuidam da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, excetuando-se os documentos previstos nos incisos III e IV do artigo 29 da Lei Federal 8.666/93, em especial a Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS, a Certidão Negativa do Débito (CND) perante o INSS.

9.7. As certidões referidas no item 9 valerão nos prazos que lhe são próprios, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.8. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. A PROPOSTA DE PREÇOS

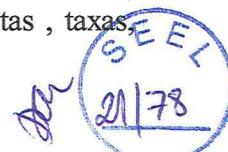
10.1. **O ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇOS)** deverá conter: a Proposta de Preço em **uma via**, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva. **A documentação mencionada também deverá estar sob a forma eletrônica, em conformidade com o item 8.8 deste edital.**

10.2. **A Proposta de Preço (Anexo 7)**, modelo fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricado pelo licitante, incluindo a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo 18**), deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante.

10.2.1. Na hipótese de fornecimento de novos modelos da Proposta de Preço, estas somente serão entregues mediante devolução das anteriormente fornecidas ao Licitante.

10.2.2. A Planilha Orçamentária, que constitui o **Anexo 4**, deverá ser preenchida pelo Licitante, com informação expressa referente aos seus custos unitários, em moeda corrente, respeitante ao mês de apresentação da proposta, constando ainda o total por item e o somatório.

10.2.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução das obras, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Concorrência e todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, taxas,



remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

10.2.3.1. A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelos (**Anexo 5**), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

10.2.3.2. O BDI máximo **sugerido** nesta licitação é de 19% para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária patronal estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991, e de 25% para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal nº 13.161/2015, devendo cada licitante preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com o regime contributivo eleito.

10.2.4. Na forma do disposto no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário.

10.2.5. Caso os valores planilhados, em alguns itens, tenham sido coletados diretamente do mercado, deverão ser enviadas as pesquisas de mercado que lhe deram origem, contendo a identificação da empresa consultada, as especificações completas do material cotado, com vistas a permitir a verificação da compatibilidade entre os preços estimados e aqueles de mercado.

10.2.6. Os valores referentes às parcelas de instalação e mobilização, que farão parte integrante da proposta de preços e da planilha orçamentária, não poderão ultrapassar a **0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento)** do valor proposto pelo Licitante, considerando neste percentual as composições presentes na Planilha Orçamentária disposta no **Anexo 4**.

10.2.7. O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo ao prazo previsto no item 7.1, conforme modelo, que constitui o **Anexo 3**, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, desembolso financeiro acumulado máximo, conforme abaixo descrito:

- **1º MÊS: 8,73 % (oito vírgula setenta e três por cento)**
- **2º MÊS: 25,75 % (vinte e cinco vírgula setenta e cinco por cento)**
- **3º MÊS: 47,92 % (quarenta e sete vírgula noventa e dois por cento)**
- **4º MÊS: 69,17 % (sessenta e nove vírgula dezessete por cento)**
- **5º MÊS: 90,14 % (noventa vírgula quatorze por cento)**
- **6º MÊS: 100 % (cem por cento)**

10.2.8. Da memória de cálculo deverão constar todos os itens planilhados.

10.2.9. Da Planilha Orçamentária não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por serem parte dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.

10.2.10. O licitante deverá apresentar somente uma única proposta de preços que contemplará em todos os seus itens o regime contributivo por ele adotado e constante da Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo 18**).

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma definida no item 8. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar portando a **Carta de Credenciamento (Anexo 1)** para todos os atos da Licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo em anexo, que deverá ser entregue, fora do envelope, à Comissão Permanente de Licitações.

11.2. A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento, impossibilitados de responder pelo

Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

11.2-A Além dos documentos mencionados no item 11.1, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declaração na forma do **(Anexo 17)** – Declaração de Inexistência de Penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujo efeitos ainda vigorem:

- a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

11.2-B Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

11.2-C Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 11.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão Permanente de Licitação declarar tal condição.

11.3. Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles, constante, ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

11.4. Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

11.5. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

11.6. Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 9 deste Edital.

11.7. Após comunicado do resultado aos Licitantes, será passado imediatamente à abertura dos envelopes “B” – Proposta de Preços, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes “B” – Proposta de Preços – fechados.

11.8. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes será designada data para abertura dos envelopes “B”- Proposta de Preços, observado o prazo de recurso estabelecido no item 17.1 deste Edital.

11.9. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

11.10. No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados.

11.11. As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

11.11.1. **Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente** - será retificado,



mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

11.11.2. **Erro de adição** - será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

11.12. O preço total, apresentado na Proposta de Preços, corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes no subitem 11.11 e após anuência do Licitante, constituirá o valor da proposta. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

11.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

11.14. Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no item 5.1, deste Edital.

11.15. Em conformidade com o § 1º, art. 48, Lei Federal n.º 8.666/93, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto no item 5.1;
- II - valor estimado previsto no item 5.1;

11.16. Poderão, também, ser consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.

11.16.1. Nas hipóteses das cláusulas 11.15 e 11.16, deverá a Comissão fixar prazo não inferior a 72 horas para que o (s) Licitante (s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

- a) número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;
- b) quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o Licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua Proposta de Preços;
- c) quando o Licitante alegar a propriedade do material terá que comprová-lo por meio idôneo ou mediante a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome.

11.17. O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

- a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária (**Anexo 4**);
- b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
- c) se apresentar o **Anexo 4** em outra forma que não a prevista neste edital;
- d) ultrapassar o preço global estimado no item 5.1
- e) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante, na forma do previsto no Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16;

11.18. Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total.

11.19. No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença de todos os licitantes.

11.20. Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

11.21. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% àquela mais bem classificada.

11.22. Havendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

11.22.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta escrita de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.22.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

11.22.3. Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.23. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.24. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

11.25. O julgamento das propostas de preços (envelope "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

11.26. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez homologado o resultado da Licitação pelo **Exmo. Sr. Secretário de Estado**, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo 10**.

12.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a **Contratante**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3. Na forma da Lei Estadual nº 7258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadores de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- II - de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- III - de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- IV - mais de mil e um empregados, 5% (cinco por cento).

12.4. No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém

programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

12.4.1. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

13. GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato da obra em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.

13.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3. Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

13.4. O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

13.5. Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

13.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a contratante se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3(três) dias úteis seguintes à sua notificação.

13.7. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 48 horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato da obra.

13.8. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontado da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14. MEDIÇÕES

14.1. A Contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;



b) O visto do CREA-RJ , caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

14.2. As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela **equipe de fiscalização do contrato** justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o **Decreto Estadual nº 45.600 de 16/03/2016 – que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração (DOERJ nº 50 – parte 1 de 17 de março de 2016), com as alterações dadas pelo Decreto Estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 (DOERJ nº 74 – parte 1 de 18 de abril de 2019).**

14.2.1. As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

14.2.2. Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento:

14.2.3. Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços

14.2.4. Para fins da medição dos serviços, em consonância com os itens 14.2.1 e 14.2.2, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

14.2.5. Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

14.2.6. A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado

14.2.7. Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

14.3. A Contratante, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará ao Contratado o cálculo da medição, para fins de faturamento.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3. A cada 30 (trinta) dias fará o CONTRATADO a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico- financeiro (Anexo 3) e obedecido o sistema de medições previsto na cláusula 14..



15.4. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.4.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.5. O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

15.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da **apresentação da proposta**, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001,.

15.7.1. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

15.7.2. Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

15.7.3. As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

15.8. O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

15.9. O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

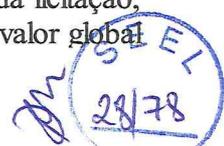
15.10. O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da SECID, observado o percentual de desconto a que se refere à cláusula 15.6.

15.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

15.12. Nos termos do preceito estabelecido no art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

15.13. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

15.14. Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo termo aditivo deverá observar não só o que dispõe o item 15.9 como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global



obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

15.15. As medições serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e deverão indicar os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes;

15.16. Os itens de projeto serão medidos e pagos com a quantidade que expressar o percentual mensal de execução destes serviços;

15.17. As medições dos itens de projeto devem estar acompanhadas das memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativas, para fins de verificação da adequação da solução adotada;

15.18. As medições dos itens de transporte deverão indicar a origem, destino, percurso e equipamento utilizado;

15.19. Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, ela deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada;

15.20. Caso haja necessidade de acréscimo do item de “Administração Local”, durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.3.1. As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 16.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.3.2. A sanção prevista na alínea c, do item 16.1 será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.3.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.4. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado

a) A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

b) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

d) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

e) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

f) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

g) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

16.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.6.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.8. Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.9. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.10. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.10.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.10.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



16.10.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

16.10.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.12. As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.12.1. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.13. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado - SIGA.

16.13.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.13.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.13.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17. DOS RECURSOS

17.1. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitações serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e **dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações**. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Licitações encaminhará o recurso à Autoridade Superior.

17.2. A Comissão de Licitações dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.

17.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.



18. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1. O objeto do contrato será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros:

a) provisoriamente, na forma prevista no inciso I, alínea “a”, do Art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b”, do Art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, conforme disposto no item seguinte.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

20. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

20.2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SECID, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

20.3. Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

20.4. Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

- Decreto Estadual 43.629/12;
- Catalogo SIGA – itens sustentáveis;
- A3P Governo Federal;
- NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental;
- AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis;
- NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social;
- Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira;
- OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho
- Classificação ENCE – eficiência energética;
- Fundación Instituto de Desarrollo Regional;
- Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq);
- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS);
- Ideias para ação municipal (Instituto Pólis);
- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV);
- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV);
- Catalogo Sustentável

20.5. **Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.**

21. DO FORO

21.1. É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Licitação, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Ficam os Licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na Licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2. A presente Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

22.3. O Licitante contratado deverá providenciar, as ART's referente(s) ao Projeto Executivo, com guia(s) de recolhimento quitada(s), de forma a garantir a responsabilidade técnica pela sua elaboração e execução, que serão anexadas ao processo administrativo (Lei Federal 6.496/77, Lei Federal 5.194/66 e Res. CONFEA 361/91).

22.3.1. As ART's também deverão ser anexadas ao Processo Administrativo referente ao contrato.

22.4. Serão disponibilizadas para todos os licitantes as memórias de cálculo dos quantitativos dos serviços planilhados, possibilitando a estes visualizar com clareza os quantitativos estimados. Os quantitativos de cada serviço deverão ser previstos por unidade/ambiente e por pavimentos, na forma do relatório de obra, totalizando os quantitativos dos serviços planilhados.

22.5. A homologação do resultado desta Licitação não importará direito à contratação.

22.6. É facultada à Comissão de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.7. A critério da Comissão de Licitações, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

22.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, ouvida previamente a Comissão de Licitações.

22.9. São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

1 Modelo de Carta de Credenciamento

2 Projeto Básico

3 Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

4 Planilhas Orçamentárias: Planilha Orçamentária referente ao regime de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento (estabelecido na Lei Federal nº [8.212/1991](#)) e Planilha Orçamentária referente ao regime de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (conformado pela Lei Federal nº [12.546/2011](#), com redação dada pela Lei Federal nº [13.161/2015](#))

5 Composições Analíticas do BDI: Composição Analítica do BDI referente ao regime de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento (estabelecido na Lei Federal nº [8.212/1991](#)) e Composição Analítica do BDI referente ao regime de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (conformado pela Lei Federal nº [12.546/2011](#), com redação dada pela Lei Federal nº [13.161/2015](#))

6 Quadro de Equipamentos

7 Impresso da Proposta de preço



- 8 Parcelas de Maior Relevância Técnica
- 9 Modelo de Carta de Fiança
- 10 Minuta do Contrato
- 11-A Modelo de Atestado de Visita Técnica
- 11-B Declaração de conhecimento das condições de execução do objeto contratual**
- 12 Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- 13 Modelo de Carta de Compromisso
- 14 Declaração de Equipe Técnica
- 15 Modelo de Declaração – Termo de Aceitação
- 16 Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
- 17 Declaração de inexistência de penalidade
- 18 Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante
- 19 Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 20 Memória de Cálculo
- 21 Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 22 Declaração de que o conteúdo que consta na mídia digital é o mesmo da documentação encaminhada de forma física

ANEXO 1

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

À Comissão de Licitações a/c Sr.

Presidente da Comissão

Ref. Concorrência Pública nº xx/2022

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, ou no seu impedimento o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, para representar _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, junto ao Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estados das Cidades, na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.



_____, em _____ de _____ de 2022.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA
COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observações:

1. A Carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que com-provea legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.
2. Deverá ser entregue, juntamente com a Carta de Credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

ANEXO 2

PROJETO BÁSICO DOCUMENTO SEI (ANEXO PROJETO BÁSICO REV 01) - BELFORD ROXO - RJ (39226790)

ANEXO 3

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOCUMENTO SEI (ANEXO CRONOGRAMA REV 01) - BELFORD ROXO - RJ (39226532)

ANEXO 4

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOCUMENTO SEI (ANEXO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REV 01) - BELFORD ROXO - RJ (39227275)

ANEXO 5

Composições Analíticas do BDI

Governo do Estado do Rio de Janeiro	
Secretaria de Estado das Cidades	COMPOSIÇÃO DE BDI
Concorrência n.º	



Regime de Contribuição Patronal sobre :

CD: Custos diretos, incluindo
escritório e acompanhamento
de serviços: 100,00 %

Licitante: _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PARCIAIS	SUB-TOTAIS	TOTAIS
1	Serviço de terceiros (___ % de CD)			
2	Riscos eventuais (___ % de CD)			
3	Custos indiretos dos serviços (1 + 2)			
4	Custo total dos serviços (100 % + 3)			
5	Administração central (___ % de CD)			
6	Seguros (___ % de CD)			
7	Encargos financeiros (___ % de 4)			
8	Emolumentos e taxas • Alíquotas consideradas CONFINS =% PIS =% ISS =% CPMF =% Total dos emolumentos e taxas =%			
9	Lucro (___ % de 4)			
10	Imposto de renda (___ % de 9)			
11	BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (3 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10)			



ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

prezados senhores,

..... (razão social, endereço e cnpj do licitante), declara, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da CO nº ____/ 2022, conforme abaixo:

QUADRO DE EQUIPAMENTOS

- Container de Escritório, (2,20mx6,20mx2,50m);
- Pá Carregadeira;
- Escavadeira Hidráulica;
- Caminhão Basculante toco, 8 a 10m³;
- Grupo Gerador Trifásico 220v/1327v.
- Equipamento de Perfuração Rotativa para Solo / Alteração de Rocha / Rocha.
- _____, em _____ de _____ de 2022.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 7

PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência nº ____/2022

PROPOSTA que faz à Secretaria de Estado das Cidades do Estado do Rio de Janeiro, _____ (Nome da Empresa) _____, para execução dos serviços de que trata o Edital de Licitação ____ (modalidade) ____ nº ____ declarando:

- que se submete inteiramente às normas legais e regulamentares (Federais e Estaduais) vigentes;
- que o preço pelo qual se propõe a executar os serviços em apreço, é válido por 60 (sessenta) dias, a partir da data da apresentação. O valor total da presente proposta importa em R\$ _____ (____ valor por extenso ____).

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO 8

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

A comprovação da aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 20% das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:

- Tirante Protendido;
- Perfuração rotativa em solo com coroa de Widia;
- Execução e fornecimento de Concreto projetado;

ANEXO 9

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CARTA FIANÇA Nº _____

BANCO _____

À Secretaria de Estado das Cidades

Av. Presidente Vargas, 1.100 – 10º andar Centro

Rio de Janeiro-RJ

REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco _____ com domicílio nesta Capital, na _____, nº _____ inscrito no CNPJ/MF nº _____, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa/do consórcio _____ com domicílio _____, nº _____ na cidade _____ inscrita(o) no CNPJ/MF nº _____ até o limite de R\$ _____ (extenso), para efeito de garantir o cumprimento das obrigações do Contrato N° _____, decorrente do processo licitatório (modalidade) N° ____/____, cujo objeto é a contratação de



empresa/consórcio para a elaboração de (inserir o objeto do edital de licitação).

A fiança, ora concedida, assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, por parte da empresa afiançada, inclusive no prazo em que for convocada pela Secretaria de Estado das Cidades para a sua assinatura, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido por essa empresa, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pela Secretaria de Estado das Cidades.

Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios estatuídos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, e declara sob as penas da Lei que:

- Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.
- Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.
- O Fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada. ,
- O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de ____ (____) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável automaticamente por iguais períodos, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa empresa. Constituirá, também, prova suficiente para desobrigar o fiador do compromisso assumido, a devolução da via original desta Carta de Fiança.

Rio de Janeiro, de _____ de 20__.

BANCO _____

ASS.: _____

ANEXO 10

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____ / 20__.

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, COMO CONTRATANTE, E A _____, COMO CONTRATADA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Exmo. Sr. Secretário de Estado das Cidades, Uruan Cintra de Andrade** (n.º da cédula de identidade) e sociedade empresária _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra Pública, em decorrência do resultado da

licitação na modalidade **Concorrência n.º _____ / _____**, realizada por meio do processo administrativo n.º **SEI-330018/000887/2022**, homologada por despacho do **Exmo. Sr. Secretário de Estado das Cidades**, datado de _____ e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de _____, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decreto n.º 3.149/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10; e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a execução de obra pública, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA DA RUA DIAMANTINA SITUADA EM ANDRADE ARAÚJO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO / RJ**, na forma da proposta-detalhe e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no §1º, art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até as

assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro (**Anexo 3**) e obedecido o sistema de medições previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (**ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR**) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo **SECRETARIO DE ESTADO DAS CIDADES** será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao **PARÁGRAFO SÉTIMO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PÁRAGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

PÁRAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE



Decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual obedecendo à variação dos índices correspondentes às respectivas famílias (publicadas pela EMOP), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art.40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3(três) dias úteis seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 145

PROGRAMA DE TRABALHO: 53010.15.451.0454.4520

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51.07

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II - atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- III - executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- VI - se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII - prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- VIII - iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- IX - manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- X - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- XI - se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação.



em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;

XII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XIII - se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;

XIV - se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

XV - se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.

XVI - observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.

XVII - manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.

XVIII - na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

XIX - proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

XX - obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras, prever sala para acomodação da fiscalização do CONTRATANTE, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum.

XXI - obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.

XXII - obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:

a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra;

c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

XXIII - registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

XXIV - registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho



Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04”, constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.

XXV - A observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;

XXVI - observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

XXVII -na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- a) I - até 200 empregados..... 2%;
- b) II - de 201 a 500..... 3%;
- c) III - de 501 a 1.000..... 4%;
- d) IV - de 1.001 em diante. 5%.

XXVIII

- Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

XXIX - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

XXX - Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SECID, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

a) Economia de energia;

b) Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;

c) Economia de água;

d) Reciclagem de lixo;

e) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

XXXI - Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

XXXII -Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

- a) Decreto Estadual 43.629/12;
- b) Catalogo SIGA – itens sustentáveis;
- c) A3P Governo Federal;



- d) NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental
- e) OHSAS 18001 : 2000 - (Occupational Health Assessment Series) - Segurança e Saúde no trabalho
- f) AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis;
- g) NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social
- h) Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira;
- i) Classificação ENCE – eficiência energética;
- j) Fundación Instituto de Desarrollo Regional;
- k) Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq);
- l) Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS);
- m) Ideias para ação municipal (Instituto Pólis);
- n) Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV);
- o) Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV);
- p) Catalogo Sustentável

XXXIII

- Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do (a) Engenheiro(a) do _____, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da execução das obras caberá à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DESIGNADA PELO SECRETARIO DE ESTADO E PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- violação do direito de propriedade industrial;
- furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- esbulho possessório;
- infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- prejuízos causados à propriedade de terceiros.



PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 3).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início,



como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Decreto 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento:

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins da medição dos serviços, em consonância com os parágrafos segundo e terceiro, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

PARÁGRAFO NONO – A **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à Contratada o cálculo da medição, para fins de faturamento.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pela comissão de fiscalização de contrato, composta por 3 (três) membros, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências;

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação conforme especificado no item 20 do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c do *caput* será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme

preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

Secretário de Estado das Cidades
Nome completo

(CONTRATADA)

TESTEMUNHA



CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

ANEXO 11-A

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório: _____

Licitação nº: _____

Concorrência Pública nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

E-mail:

Telefone

Responsável Técnico:

CPF e CREA/CAU:

Em cumprimento da exigência estabelecida no Edital, Atestamos que a Empresa acima identificada, na pessoa do seu Responsável Técnico, que abaixo assina, compareceu no local do objeto da presente licitação, e efetuou a visita técnica acompanhado de Representante da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, tendo inspecionado todos os locais onde será executado os serviços e obteve todas as informações e esclarecimentos necessários para o completo cumprimento do objeto da presente licitação.



Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20__

Representante da SECID

Nome: _____

Id Funcional: _____

Cargo/Função: _____

Responsável Técnico Credenciado

ANEXO 11-B

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

À Comissão de Licitação
a/c Sr. Presidente da Comissão

Ref. Concorrência Pública nº xx/20xx

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20xx.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO 12

DECLARAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

À Secretaria de Estado das Cidades

Ref. Concorrência Pública nº xx/20xx

(Licitante) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, de _____ de 20__

LICITANTE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 13

MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

À Secretaria de Estado das Cidades

Ref. Concorrência Pública nº xx/20xx



_____(Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço com pleto), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscri to(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____

DECLARA, sob as penas da Lei:

I - Executar todas as atividades inerentes à execução da OBRA, com as características indicadas e de acordo com o edital de Licitação nº _____;

II - Executar os serviços solicitados no edital de Licitação nº ____ em estrito acordo com os documentos recebidos observando e adotando as instruções técnicas do órgão e os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como providenciar e obter, quando necessário, licenças ambientais e alvarás concedidos por outros órgãos competentes; e cumprir os prazos e os custos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

III - Utilizar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Arquitetura ou Engenharia Civil, para exercer a função de fiscal da obra, com emissão do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V – Atender a todas as instruções técnicas do órgão e as determinações da ABNT

VI - Garantir, a conclusão da obra.

VII - Facilitar a supervisão e a fiscalização do Órgão, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;

VIII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e da Auditoria do Órgão, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto a ele referidas;

IX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Contrato sempre que solicitado pelo órgão ou entidade com delegação para esse fim;

X - Manter em seu poder, à disposição do órgão e dos órgãos de controle interno e externo, os comprovantes das despesas efetuadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aceitação definitiva dos serviços contratados;

XI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória.

XII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

_____, de _____ de 20__

LICITANTE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ



(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 14
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À Secretaria de Estado das Cidades

Ref. Concorrência Pública nº xx/20xx

_____, (Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço com pleto), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscri to(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____

DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detem- tor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da Contratante, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

b) [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, de _____ de 20__

LICITANTE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 15
MODELO DE DECLARAÇÃO – TERMO DE ACEITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À Secretaria de Estado das Cidades

Ref. Concorrência Pública nº xx/20xx



_____(Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito (a) no CPF sob o nº_____, portador da cédula de identidade nº_____, expedida por_____

DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de direito, a plena e total aceitação dos termos do Edital de Concorrência Pública nº xx/20xx e seus anexos, sob as penalidades da Lei e que o exame dos documentos técnicos anexos a esta são suficientes para a adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

LOCAL _____, de _____ de 20__

LICITANTE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 16
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À Secretaria de Estado das Cidades

Ref. Concorrência Pública nº xx/20xx

_____(Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador da cédula de identidade nº_____, expedida por_____

DECLARA, ter designado (profissional(is) designado(s) pela empresa) _____, inscrito(os) no CPF sob o nº _____, portador(es) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20xx.

nome com assinatura do responsável(is) técnico(s)

LICITANTE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO 17
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À Secretaria de Estado das Cidades

Ref. Concorrência Pública nº xx/20xx

_____ (Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20xx.

LICITANTE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 18
DECLARAÇÃO DE SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À Secretaria de Estado das Cidades

Ref. Concorrência Pública nº xx/20xx

_____ (Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que o regime de contribuição previdenciária patronal



adotado, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 13.161/2015, é (o licitante deve indicar) :

a) sistema de alíquota de 20% sobre a folha de pagamento da Lei Federal nº 8.212/1991 .- quando o item for onerado ;

ou

a) regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta –CPRB, nos termos da Lei Federal nº 12.546/2011).- quando o item for desonerado

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20xx.

LICITANTE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 19

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação do Processo licitatório)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da



- referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
 6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20_____.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

LICITANTE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 20

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DOCUMENTO SEI (ANEXO MEMÓRIA DE CÁLCULO REV 01
)- BELFORD ROXO - RJ (39227505)**

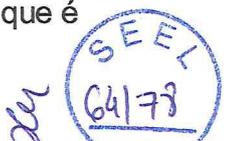
ANEXO 21

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM
CNPJ)**

À Secretaria de Estado das Cidades

Ref. Concorrência Pública nº xx/20xx

_____(Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscri to(a) no CPF sob o nº_____, portador da cédula de identidade nº_____, expedida por_____ **DECLARA**, que é



microempresa/ empresa de pequeno porte, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20xx.

LICITANTE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 22

DECLARAÇÃO DE QUE O CONTEÚDO QUE CONSTA NA MÍDIA DIGITAL É O MESMO DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA DE FORMA FÍSICA

À Secretaria de Estado das Cidades

Ref. Concorrência Pública nº xx/20xx

_____(Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____ **DECLARA**, que o conteúdo que consta na mídia digital entregue no envelope A - Habilitação e B - Proposta de Preços é o mesmo da documentação encaminhada de forma física

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20xx.

LICITANTE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



PROJETOS

Em virtude de os arquivos referentes aos projetos e estudos serem muito extensos, os mesmos deverão ser consultados no SEI pela numeração abaixo:

- Estudo de Sondagem e Topografia (39235629)
- Memorial Descritivo (39226928)
- Anexo Plantas e Projetos (33640574)
- Estudo Técnico Preliminar (39226076)



Documento assinado eletronicamente por **Uruan Cintra de Andrade, Secretário de Estado**, em 20/09/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **39840184** e o código CRC **71EC50F4**.





Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2024.831.07513

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/CPF nº **72.030.927/0001-85**, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo nono c/c os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, (Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), os **Ofícios do Registro de Distribuição na Comarca da CAPITAL do Estado do Rio de Janeiro**, são em número de quatro, competindo: **I - ao 2º Ofício**: o registro dos feitos da competência das Varas Cíveis, Varas de Família, Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais, das Varas Empresariais, das Varas de Fazenda Pública, das Varas da Infância da Juventude do Idoso, dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, dos Foros Regionais, Ações Penais, Procedimentos de competência originária da 2ª Instância e os contenciosos e administrativos das demais varas, que lhes forem distribuídos; **II - aos dos 5º e 6º Ofícios**: a anotação das escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, distribuídas aos cartórios de notas e de circunscrições de numeração ímpar e par, respectivamente, o registro das habilitações para casamento originárias das circunscrições de numeração ímpar e par, respectivamente e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procurações em causa própria relativas a estes direitos; **III - ao do 8º Ofício**: a distribuição, pelos respectivos ofícios, dos títulos e documentos destinados a registro; **CERTIFICO** ainda, que, os **Cartórios de Registro de Protesto de Títulos** são em número de quatro, numerados: **1º, 2º, 3º e 4º**, e a eles compete, pelo artigo quarenta e oito do Código supramencionado, lavrar, em tempo e forma regulares, os instrumentos de proteção de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. **CERTIFICO** mais, que, ao **2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas**, incumbe, consoante o artigo trinta e três e seguintes do Código acima citado, o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas. Através da Lei 4453/04, o registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica e a expedição de certidões para a prova de capacidade, compete ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais. **CAPITAL 2º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Rua do Carmo 8, 3º andar - Centro; **CAPITAL 5º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Avenida Rio Branco, 131, 11º andar grupo de salas 1101, 1102, 1103 e 1104 - Centro; **CAPITAL 06º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Avenida Erasmo Braga, 227 grupo 201 - Centro; **CAPITAL 08º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Rua da Assembleia, 10 - salas 1515 a 1517 - Centro; **CAPITAL 1º RCPN**: Praia de Olaria, 155 Cocota - Ilha do Governador; **CAPITAL 1º OF DE REG DE PROT TITULOS**: Avenida Erasmo Braga, 227 - 1º andar, grupos 101 a 107, 112/113 - Centro; **CAPITAL 2º OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua do Carmo, 09 - 3º e parte do 4º andares - Centro; **CAPITAL 3º OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua da Assembleia, 10, salas 2101 a 2110 - Centro; **CAPITAL 2º OF DE REG DE INTERD E TUTELAS**: Rua da Assembleia, 19, 9º andar - Centro. **CAPITAL 01 OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Rua do Ouvidor, 63 2. andar - Centro; **CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Rua da Assembleia, 19 7. andar; **CAPITAL 03 OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Avenida Erasmo Braga, 227 grupo 201 - Centro; **CAPITAL 04 OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Rua do Carmo, 08 3 andar - Centro; **CAPITAL 05 OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: AVENIDA RIO BRANCO, 131 11 ANDAR GRUPO DE SALAS 1101, 1102, 1103 E 1104 - Centro; **CAPITAL 06 OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Avenida Erasmo Braga, 227, 227 sala 201 - Centro; **CAPITAL 07 OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Rua da Assembleia, 10 SALAS 2201 A 2212 - Centro; **CAPITAL 08 OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Rua da Assembleia, 10 salas 1515 a 1517 - Centro; **CAPITAL 09 OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Av. Nilo Pecanha, 26 Grupo 601 - Centro; **CAPITAL 01 RCPN**: Praia de Olaria, 155 Cocota; **CAPITAL 01 OF DE REG DE PROT TITULOS**: AVENIDA ERASMO BRAGA, 227 1o. ANDAR, GRUPOS 101 A 107, 112/113 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS**: RUA DO CARMO, 09 3o. e parte do 4o. andares - Centro; **CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua da Assembleia, 10 salas 2101 a 2110 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS**: Rua da Assembleia, 19 9. andar - Centro.

Observações:

- As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 13/03/2024 08:44:43.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R\$ 29,39 GRERJ Nº 6073120569709



**33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas:

VIEIRA DIAS PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 583, Sala 1701-Parte, Centro, Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-003, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 33210640348, em sessão de 24/10/2018, inscrita no CNPJ sob nº 31.852.111/0001-50, neste ato representada por seu Diretor **PAULO HENRIQUE VIEIRA DIAS**, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 183.706.247-15, com carteira de identidade nº. 19.517-D, expedida pelo CREA/RJ, residente na Av. Atlântica, nº 2.856, apto. 1.103 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.070-000;

FARFRANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 583, Sala 1701-Parte, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-003, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 33210673432, em sessão de 20/12/2018, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.498/0001-78, neste ato representada por seu Diretor **FERNANDO ANTÔNIO ROCHE FRANÇA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 239.375.217-04, com carteira de identidade nº. 901.370-D, expedida pelo CREA/RJ, residente à Rua Osvaldo Cruz, nº 41, apto. 1.101 – Icaraí – Niterói/RJ – CEP: 24230-210;

BETHI PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Rua Professor Ortis Monteiro, nº 36, Apt. 102-Parte, Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22245-100, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33210693395, em sessão de 05/02/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 32.665.080/0001-90, neste ato representada por seu Diretor **RICARDO TADEU BESSA MATTOS**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 373.957.007-59, com carteira de identidade nº. 40.222-D, expedida pelo CREA/RJ, residente à Rua Machado de Assis, 06 apto 801 – Flamengo – Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.220-060;

Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação de **SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº. 583 – Sala 1.701 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.030.927/0001-85, com contrato social registrado na JUCERJA sob o nº. 33.202.835.658, por despacho de 12 de março de 1993 e com alterações posteriores, doravante denominada “Sociedade”;



**33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.**

resolvem, por unanimidade e por este instrumento, promover a 33ª (trigésima segunda) alteração ao Contrato Social da Sociedade, com base nas seguintes cláusulas e modificações:

1 – EXTINÇÃO FILIAL PARÁ

No ato fica extinta a filial a situada na Rua São Luís, nº39, APTO 02 (Térreo), Primavera, Parauapebas – PA, CEP: 68.615-000, CNPJ: 72.030.927/0008-51, como simples escritório administrativo.

2- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO FILIAL MG

Neste ato altera-se o endereço da filial situada na Rua Yuri, casa nº 440, Jardim Canadá, Nova Lima – MG – CEP: 34.007-808, CNPJ: 72.030.927/0007-70, para um novo endereço na Rua Campestre, nº 333, Sagrada Família, Belo Horizonte, MG – CEP: 31.030-140, como simples escritório administrativo.

Em vista de todas as deliberações acima indicadas, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

**CONTRATO SOCIAL DE
SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FILIAIS**

A sociedade gira sob a denominação de **SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.** e tem sua sede social à Avenida Presidente Vargas nº. 583 – sala 1.701 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CNPJ sob o nº. 72.030.927/0001-85 (art. 997, II, CC/2002), tendo o prazo de duração por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

Parágrafo Único: A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

- Rua Raul Pompéia nº 109, Qd 48 – Lts 3, 4, 5, 6, 7, 8, 22 e 23 – Fazenda do Engenho do Porto – Duque de Caxias – RJ – CEP 25015-270, CNPJ: 72.030.927/0004-28, como simples escritório administrativo;



**33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.**

- Rua Açu nº 1.500 – Fazenda do Engenho do Porto – Duque de Caxias – RJ – Cep 25010-000, CNPJ: 72.030.927/0005-09, com a finalidade específica de realizar a manutenção, reparos e conservação de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos, próprios e de uso próprio;
- Rua Castro Alves, nº 509, Bairro Saguacu, no município de Joinville/SC, CEP 89221-100, CNPJ: 72.030.927/0006-90, com a finalidade de comercializar materiais e equipamentos; e
- Rua Campestre, nº 333, Sagrada Família, Belo Horizonte, MG – CEP: 31.030-140, 72.030.927/0007-70, como simples escritório administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social: (i) a prestação de serviços de engenharia civil, serviços de montagem elétrica e mecânica, obras industriais, projetos, construção, gerenciamento e planejamento de obras de engenharia; (ii) venda de imóveis de construção própria e aluguel de equipamentos; (iii) a participação da sociedade em consórcios e sociedades em geral, em conjunto com outras empresas, para a participação em procedimentos licitatórios e/ou realização das atividades aqui previstas; (iv) constituição/participação de/em Sociedades de Propósito Específico (SPE); e (v) o comércio de materiais e equipamentos.

Parágrafo Primeiro: As atividades que abrangem o Objeto Social compreendem, dentre outros, os seguintes serviços: projeto e execução de serviços de reforço e recuperação de fundações, projeto e execução de serviços geotécnicos em geral, instrumentação geotécnica, movimentação de terras em barragens e diques, construção de pistas, vias de acessos, arruamento, pavimentação e terraplanagem em geral, canais e obras de drenagem, fundações profundas com aplicação de estacas especiais, raiz, pressoancoradas, mega, pré-moldadas, metálicas, pré-moldadas in loco, microestacas injetadas, secantes, hélice contínua, construção de estruturas em concreto armado, metálicas e concreto protendido, reforço e recuperação de estrutura de concreto armado e protendido, construção e obras civis em geral de engenharia, fornecimento e construção de edificações, instalações prediais, postos de serviços, estações de tratamento de água e esgoto e unidades de produção de petróleo, construções portuárias, contenções geotécnicas, tratamento de taludes rochosos, tirantes, provas de carga de fundações rasas e profundas, fornecimento e aplicação de concreto projetado, inspeções e manutenção de



**33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.**

faixa de dutos, alpinismo industrial e serviços técnicos com escalador, construção de túnel, serviços de dragagem, sondagens marítimas e terrestres, montagem de equipamentos estáticos de armazenamento para unidades industriais como vasos, torres e tanques, montagem de equipamentos rotativos, montagem de instalações elétricas terrestres incluindo acessórios, suportes, cabeamento, ligações e testes, pré-fabricação, montagem e assentamento de tubulações incluindo, dutos, conexões, válvulas, suportes, acessórios, inspeção e ensaios não destrutivos, montagem e instalação de sistemas de instrumentação e controle incluindo cabos de instrumentos, instrumentos, calibração e testes, serviços de preparação de superfície e pintura industrial; Montagem de Estruturas metálicas em torres e demais equipamentos de processo; Atividades paisagísticas; Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, parques, jardins e congêneres; Serviços topográficos; Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O Capital Social da sociedade é de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões, quinhentos mil reais) em moeda corrente do país e bens, devidamente realizados e integralizados, divididos em 1.150.000 (hum milhão, cento e cinquenta mil) cotas de R\$10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Cotas	Valor R\$	Percentual%
Vieira Dias Participações Ltda	511.106	5.111.060,00	44,4440%
Farfança Participações Ltda	511.106	5.111.060,00	44,4440%
Bethi Participações Ltda	127.788	1.277.880,00	11,1120%
Total:	1.150.000	11.500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA

ADMINISTRAÇÃO

A administração geral da sociedade caberá exclusivamente aos administradores não sócios **PAULO HENRIQUE VIEIRA DIAS**, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 183.706.247-15, com carteira de identidade nº. 19.517-D, expedida pelo CREA/RJ, residente na Av. Atlântica, nº 2.856, apto. 1.103 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ–CEP: 22.070-000; **FERNANDO ANTÔNIO ROCHE FRANÇA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de



**33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.**

Janeiro, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 239.375.217-04, com carteira de identidade nº. 901.370-D, expedida pelo CREA/RJ, residente à Rua Osvaldo Cruz, nº 41, apto. 1.101 – Icaraí – Niterói/RJ – CEP: 24230-210; e **RICARDO TADEU BESSA MATTOS**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 373.957.007-59, com carteira de identidade nº. 40.222-D, expedida pelo CREA/RJ, residente à Rua Machado de Assis, 06 apto 801 – Flamengo – Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.220-060, assinando sempre em conjunto de dois administradores não sócios, não lhes sendo exigido prestar garantias ou caução, podendo, respeitadas as condições aqui definidas, praticar os atos ordinários de administração e gestão dos negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como perante terceiros em geral, inclusive órgão e entes públicos de qualquer natureza, nomeando mandatários/procuradores com menção expressa aos poderes conferidos, podendo, ainda, praticar todos e quaisquer atos que impliquem em alienação, venda ou oneração de bens do ativo da sociedade.”

Parágrafo Primeiro: É vedado a todos os sócios o uso do nome empresarial da sociedade em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, sendo-lhes ainda vedada a prestação de fianças, avais e a prática de atos gratuitos, de favor ou alheios ao objeto social da sociedade, respondendo o infrator pessoalmente pela obrigação assumida, sendo tais atos legalmente nulos em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 1.011 do Código Civil, os Sócios-Administradores declaram expressamente, sob pena da lei, que não se acham impedidos por lei especial ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurem os efeitos da condenação.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores farão jus à retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor global será estipulado em reunião de sócios e individualizado em reunião de Diretoria, e que deverá estar de acordo com a legislação vigente do Imposto de Renda e cujos valores serão levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.



**33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA QUINTA

EXERCÍCIO SOCIAL E REUNIÃO DE SÓCIOS

O exercício social da sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando então os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico, bem como das demais demonstrações financeiras, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados entre os sócios quotistas na proporção de suas cotas do capital social (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos administradores não-sócios, pode-se determinar o levantamento de balanços intermediários a qualquer momento, bem como proceder à distribuição de lucros ou pagamento de juros a título de remuneração do capital com base nos mesmos.

Parágrafo Segundo: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão em reunião e/ou em assembleia para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, e, quando for o caso, designar administradores (arts. 1.071, 1.072, § 2º, e 1.078, CC/2002).

Parágrafo Terceiro: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

CLÁUSULA SEXTA

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Em caso de falecimento, interdição ou retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, e os haveres do sócio falecido ou interdito serão apurados em balanço a ser levantado, sendo o pagamento efetuado ao próprio ou aos seus herdeiros dentro de 90 (noventa) dias da apuração e com a respectiva atualização, salvo acordo diferente a ser realizado entre as partes (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA

CESSÃO DAS COTAS

A Sociedade tem uma natureza estritamente pessoal (*intuitu personae*). A cessão ou transferência de cota(s) do capital social dependerá do consentimento expresso dos sócios

**33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.**

VIEIRA DIAS PARTICIPAÇÕES LTDA, FARFRANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA e BETHI PARTICIPAÇÕES LTDA, aos quais será sempre reservado o direito de preferência na aquisição da(s) mesma(s).

**CLÁUSULA OITAVA
FORO**

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, valendo por todos os seus herdeiros e sucessores, arquivando-se a primeira na JUCERJA, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE VIEIRA
DIAS:18370624715 Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE VIEIRA DIAS:18370624715
Data: 2023.05.29 13:25:19 -03'00'

VIEIRA DIAS PARTICIPAÇÕES LTDA
Diretor Paulo Henrique Vieira Dias

FERNANDO ANTONIO
ROCHE Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO ROCHE
FRANCA:23937521704 Data: 2023.05.29 09:52:19 -03'00'

FARFRANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA
Diretor Fernando Antônio Roche França

RICARDO TADEU BESSA
MATTOS:37395700759 Assinado de forma digital por RICARDO TADEU BESSA MATTOS:37395700759
Data: 2023.05.29 12:18:24 -03'00'

BETHI PARTICIPAÇÕES LTDA
Diretor Ricardo Tadeu Bessa Mattos

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF nº
RG:

Órg. Exp/UF:

Nome:
CPF/MF nº
RG:

Órg. Exp/UF:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0283565-8 Protocolo: 00-2023/494206-1 Data do protocolo: 27/06/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/06/2023 SOB O NÚMERO 00005548932 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 760FCD0EC20E6F059E53A17E9AC0C237D913FA45692CCCE2876825AE360903E9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/10





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.0283565-8, PROTOCOLO 00-2023/494206-1, ARQUIVADO EM 27/06/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005548932, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 075.296.256-67	ROBERTA NATALIA DE MELO BARBOSA
<input checked="" type="checkbox"/> 183.706.247-15	PAULO HENRIQUE VIEIRA DIAS
<input checked="" type="checkbox"/> 239.375.217-04	FERNANDO ANTONIO ROCHE FRANCA
<input checked="" type="checkbox"/> 373.957.007-59	RICARDO TADEU BESSA MATTOS

27 de junho de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0283565-8 Protocolo: 00-2023/494206-1 Data do protocolo: 27/06/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/06/2023 SOB O NÚMERO 00005548932 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 760FCD0EC20E6F059E53A17E9AC0C237D913FA45692CCCE2876825AE360903E9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/10



Página de assinaturas



Fernando França
239.375.217-04
Signatário



Ricardo Mattos
373.957.007-59
Signatário

HISTÓRICO

- 27 mar 2024 14:08:09  **Danielly Costa** criou este documento. (E-mail: comercial@seel.com.br)
- 27 mar 2024 14:28:19  **Fernando Antônio Roche França** (E-mail: fernando@seel.com.br, CPF: 239.375.217-04) visualizou este documento por meio do IP 177.174.253.73 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 27 mar 2024 14:28:25  **Fernando Antônio Roche França** (E-mail: fernando@seel.com.br, CPF: 239.375.217-04) assinou este documento por meio do IP 177.174.253.73 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 27 mar 2024 14:45:48  **Ricardo Tadeu Bessa Mattos** (E-mail: ricardomattos@seel.com.br, CPF: 373.957.007-59) visualizou este documento por meio do IP 177.174.244.254 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 27 mar 2024 14:47:41  **Ricardo Tadeu Bessa Mattos** (E-mail: ricardomattos@seel.com.br, CPF: 373.957.007-59) assinou este documento por meio do IP 177.174.254.78 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil



A ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES - SENHORA SELMA HENRIQUES DE SOUZA



PROCOLO - PMPK Nº 008959/2024
MS CONSTRUTORA LTDA
ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório – Edital de Concorrência Pública nº 04/2023

Processo Administrativo nº 012173/2023

A “MS CONSTRUTORA LTDA”, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede a Rua Benedito Correia Penha, nº 291, Aribiri, Vila Velha-ES, CEP: 29.120-311, inscrita no CNPJ sob n.º 21.525.196/0001-08, líder do consórcio “CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK” por meio de sua representante legal ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE, brasileira, solteira, empresária e engenheira civil, CI nº1230721, CPF nº 019.791.807-76, vem mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa..., tempestivamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **CPL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, e o faz pelas razões anexas.

Assinado digitalmente por ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE:01979180776
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=29354084000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARIDIGITALCERTV, OU=FRIB e-CPF A1, CN=ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE:01979180776
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.28 09:59:26-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE:01979180776

Benedito Correa Penha, 291 Aribiri
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com

Handwritten signature

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Na forma do artigo 109, da lei 8.666/93, requer a Vossas senhorias que reconsiderem da decisão de INABILITAÇÃO do **CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK**.

Caso não entenda desta forma, faça subir a autoridade superior, **no caso o Ilustríssimo Prefeito Municipal de Presidente Kennedy /ES**, para ser processado e julgado, na forma do artigo suso.

Nestes termos,
Pede e espera seguimento.

Vila Velha - ES,
Em 27 de Março de 2024.

ANDREINA DA
COSTA MACHADO
MALACARNE:0197
9180776

Assinado digitalmente por ANDREINA DA COSTA
MACHADO MALACARNE:01979180776
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
2335406400143, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=ARDIGITALCERTY, OU=RFB e-
CPF A1, CN=ANDREINA DA COSTA MACHADO
MALACARNE:01979180776
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.28 09:59:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK
MS CONSTRUTORA LTDA (empresa líder)
ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE
Representante Legal

*Benedito Correa Penha, 291 Aribiri
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08*

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com

0370

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Discorda o recorrente dos termos da decisão proferida pela CPL em Concorrência Pública 04/2023, que **INABILITOU** o **CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK**.

No dia 21 de março de 2024 a CPL de Presidente Kennedy/ES publicou **INABILITAÇÃO** do **CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK** na fase de **HABILITAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2023**, **cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES COM SOLO GRAMPEADO E CONCRETO PROJETADO E OU CORTINA ATIRANTADA EM ÁREAS DE RISCO DE DESLISAMENTO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.**

Após análise da documentação da empresa recorrente, no que faz referência específica à qualificação técnica, o parecer técnico do município de Presidente Kennedy-ES chegou as seguintes conclusões a respeito da documentação apresentada pelo **CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK**:

Item 10.5.3.1 — Qualificação Técnica Operacional

Item I — foi atendido.

Item II — foi atendido.

Item III — não foi atendido, quantidade apresentada foi inferior ao solicitado em edital. OBS.: Não foi considerado o Tirante GEWI 50/55, pois o mesmo apresenta carga de trabalho até 22 Ton, inferior ao solicitado em Edital.

ANDREINA DA
COSTA MACHADO
MALACARNE:01979
180776

Assinado digitalmente por ANDREINA DA COSTA
MACHADO MALACARNE:01979180776
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=vidsconferencia, OU=233508000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR.DIGITALCERTY, OU=RFB e-CPF
A1, CN=ANDREINA DA COSTA MACHADO
MALACARNE:01979180776
Razão: Eu sou o autor deste documento
Lcomfy@f6
Data: 2024.03.28 09:59:54-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.2

Benedito Correa Penha, 291 Aribiri
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com

Ogpon

Essa recorrente vai demonstrar que a CPL o inabilitou equivocadamente, pois extrapolou os limites da legislação e subtraiu o direito de empresa idônea se manter habilitada no certame.

1. DO CUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELO CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK.

Alega a CPL:

CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK, visto que a quantidade apresentada foi inferior ao solicitado em edital, não sendo considerado o Tirante GEWI 50/55, pois apresenta carga de trabalho até 22 Ton, inferior ao solicitado em Edital;

Observamos a exigência editalícia:

II) Tirante de aço ST 85/105, diâmetro igual ou maior que 32 mm, incluindo fornecimento da barra e da bainha, proteção anticorrosiva, preparo e colocação no furo. (grifamos)

Na verdade o CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK atendeu sim as exigências editalícias, visto a metodologia construtiva empregada na execução do tirante GEWI 50/55 é a mesma utilizada no tirante ST 85/105.

Quanto ao emprego de metodologia na execução do tirante é idêntico, não há que se falar que a empresa não atendeu devido a um mero formalismo de nomenclatura.

ANDREINA DA
COSTA
MACHADO
MALACARNE: 1979180776

Assinado digitalmente por ANDREINA DA
COSTA MACHADO
MALACARNE:01979180776
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=
Vilhelminha, OU=2325-084000143, OU=
Malacarne da Recopa Federal do Brasil -
RFB, OU=ARIGITALCERTV, OU=RFB e-
CPF A1, OU=ANDREINA DA COSTA
MACHADO MALACARNE:01979180776
Data: 2024.03.28 10:00:17-0300
Forn: PDF-Viewer Versão: 12.0.2

Benedito Correa Penha, 291 Aribiri
Vila Velha/ES - CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com

05/04

Cita o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)”

Cita o §3º do artigo 30 da lei 8.666/93:

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.(grifamos)

Assim sendo, os serviços realizados pela empresa Recorrente é pertinente e compatível em características, similaridade e quantidades, logo não podendo ser **INABILITADA**, por força do § 3º do Artigo 30 da lei 8.666/93.

Logo, os atestados apresentados pela recorrente atendem totalmente a exigência editalícia, não restando dúvidas que o imenso equívoco ocorrido na ata de julgamento deve ser sanado, e esta recorrente de imediato **HABILITADA** na presente licitação.

atestados de execução de serviços em determinado tipo de obra depende de demonstração de que tal requisito afigura-se necessário para a satisfatória execução do objeto a ser contratado".(grifamos)

Acórdão nº 1502/2009-TCU-Plenário

Ministro Relator: José Jorge

Trecho do Acórdão:

9.1.4. em futuras licitações, aceite a comprovação de capacitação técnica provenientes de obras diferentes daquela licitada, passando a ter como critério a semelhança entre os serviços a serem comprovados, e não as obras em que foram executados, por exemplo, abstendo-se em recusar serviços semelhantes prestados em obras ferroviárias ou de vias urbanas quando da comprovação de qualificação para executar obras rodoviárias;...**(grifamos)**

Acórdão nº 1891/2006-TCU-Plenário

Ministro Relator: Ubiratan Aguiar

Trecho do Acórdão:

Exigências dessarroadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a administração necessita de segurança maior que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que, como frisei, autoriza apenas o mínimo de exigências sempre alicerçadas em critérios razoáveis. (grifamos)

Acórdão nº 1585/2015-TCU-Plenário

ANDREINA DA
COSTA MACHADO
MALACARNE:0197
9180776

Assinado digitalmente por ANDREINA DA
COSTA MACHADO MALACARNE:01979180776
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videconferencia,
OU=01979180776, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARDIGITALCERTY,
OU=RFB de CPF A1, CN=ANDREINA DA COSTA
MACHADO MALACARNE:01979180776
Razão: Edição o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.28 10:01:09-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Benedito Correa Penha, 291 Aribiri
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com



Ministro Relator: André de Carvalho

Enunciado do Acórdão:

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade.

Repetimos ainda o inciso XXI da do artigo 37 da constituição Federal Brasileira:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(grifamos)

Agora observamos o que diz o memorial descritivo da obra a respeito da instalação dos tirantes:

6.4 Instalação dos Tirantes:

- Insira cuidadosamente os tirantes nos furos, certificando-se de que as extremidades dos tirantes alcancem as ancoragens previamente preparadas.

ANDREINA DA
COSTA MACHADO
MALACARNE:0197
9180776

Assinado digitalmente por ANDREINA DA
COSTA MACHADO MALACARNE:01979180776
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=vidocconferencia,
OU=23355619100143, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARDIGITALCERTY,
OU=RFB eCPF A1, CN=ANDREINA DA COSTA
MACHADO MALACARNE:01979180776
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.28 10:01:28-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.0.2

Benedito Correa Penha, 291 Aribiri
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com

09/04

- Evite qualquer torção excessiva ou curvatura durante a instalação, pois isso pode comprometer a eficácia dos tirantes.

A recorrente fez exatamente todos esses procedimentos na instalação dos tirantes contidos em seus atestados de capacidade técnica, não há que se falar em inabilitação por apresentação de uma nomenclatura diferente, visto que a metodologia executiva é a mesma.

Nem a norma brasileira que versa sobre projeto e execução de tirantes ancorados no terreno (ABNT NBR 5629) e nem os catálogos de fornecedores de tirantes trazem metodologias executivas diferentes entre o tirante GEWI 50/55 o tirante ST 85/105, logo é totalmente descabida a inabilitação do consórcio recorrente por tal motivo.

Num exemplo simples digamos que uma administração pública está adquirindo através de licitação 10.000 mil canetas de cor de escrita azul, exigiu-se no edital que os licitantes já tenham fornecido para administração pública através de atestado 5.000 canetas, uma das licitantes apresentou atestado de fornecimento de 4.000 canetas azuis e 2.000 canetas pretas, ora a mesma deve ser inabilitada por uma simples nomenclatura, óbvio que não, pois as canetas pretas ou azuis tem a mesma função, mesmo fornecedor, porém com escritas de cores diferente mais totalmente similares no seu objetivo.

ANDREINA DA
COSTA MACHADO
MALACARNE:0197
9180776

Assinado digitalmente por ANDREINA DA
COSTA MACHADO MALACARNE:01979180776
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=29354084000143, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ARDIGITALCERTY, OU=RFB e-CPF A1, CN=
ANDREINA DA COSTA MACHADO
MALACARNE:01979180776
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.28 10:01:46-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Benedito Correa Penha, 291 Aribiri
Vila Velha/ES - CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com



Quanto aos tirantes apresentados pela recorrente trata-se de tirantes com a mesma espessura, com a mesma metodologia de execução e com o mesmo objetivo (conter encostas), não se altera a forma de instalação/execução dos mesmos por sua nomenclatura, logo o CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK tem plenas condições de executar os serviços licitados, inabilitar empresa que executou serviços idênticos/similares não é admitido de forma alguma pelas jurisprudências dos órgãos reguladores da matéria.

Em decisão recente o TCU admitiu que licitante apresente qualificação técnica em experiências anteriores com características semelhantes ou de complexidade superior, mesmo não idênticas ao objeto licitado (Acórdão nº 298/2024 TCU – Plenário), vejamos trecho do mesmo:

19. Inicialmente, destaco que a "Planta Genérica de Valores" é um documento que possui a finalidade de estabelecer valores unitários dos terrenos e das construções de um município. Ou seja, é um produto que retrata as avaliações em larga escala dos imóveis em áreas urbanas. E por meio dela, os municípios podem calcular adequadamente impostos como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e a Contribuição de Melhoria.

20. Já o Relatório Genérico de Valores (atualmente denominado Relatório de Metodologia Avaliatória) é definido pelo Dnit1 da seguinte forma: "estudo detalhado com apresentação de toda a metodologia avaliatória a ser adotada nos subsequentes Laudos Técnicos de Avaliação dos imóveis a serem desapropriados". Em outras palavras, trata-se de relatório no qual o avaliador expõe seus critérios e metodologias para a precificação dos imóveis lindeiros à rodovia. E o resultado desse trabalho será levado em conta nos laudos de avaliação de cada imóvel a ser desapropriado.

21. Nesse sentido, o que se observa é que são documentos formalmente distintos. Enquanto o primeiro é o produto final de uma avaliação em larga escala de imóveis urbanos, mas que uma das etapas é certamente a definição da metodologia empregada e o tratamento estatístico das informações. Já o segundo é um relatório base, em que o avaliador

ANDREINA DA
COSTA MACHADO
MALACARNE:0197
9180776

Assinado digitalmente por ANDREINA DA COSTA
MACHADO MALACARNE:01979180776
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARDIGITALCERTY,
OU=RFB e-CPF A1, CN=ANDREINA DA COSTA
MACHADO MALACARNE:01979180776
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.28 10:02:11-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Benedito Correa Penha, 291 Aribiri
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com



expressa a metodologia que será utilizada na avaliação dos imóveis lindeiros à rodovia, servindo de fundamento para os laudos de avaliação, que são os produtos finais nesta situação.

22. Não obstante essas diferenças formais, noto que ambos possuem a mesma finalidade, que é a valoração dos imóveis de uma determinada área. Desse modo, uma empresa que tenha desempenhado atividades de valoração em massa de imóveis urbanos, numa primeira análise, aparenta também ter totais condições de fazer o mesmo serviço em imóveis lindeiros a uma rodovia, que é um dos resultados buscados pelo Dnit/PA com a presente contratação.

23. Nesse sentido, numa avaliação preliminar, é crível concluir que as empresas possuidoras de expertise na avaliação em larga escala de imóveis urbanos também possam avaliar imóveis para fins de desapropriação. Até porque os métodos utilizados nos dois casos são semelhantes, e estão normatizados na série NBR 14.653.

24. Portanto, nesta fase do processo, não vejo razões suficientes para a inabilitação da CTA Consultoria Técnica e Assessoria Ltda. no Pregão Eletrônico 165/2023 por não atender ao item 9.1 "d" do edital.(grifamos)

Deixa evidente que os atestados apresentados na licitação são de serviços com características idênticas/similares as exigências editalícias que levaram a inabilitação da recorrente, os atestados apresentados na licitação deixam evidente que a empresa líder e sua responsável técnica é especializada nessa tipologia de obra (contenções), inclusive estando executando serviços similares para diversos municípios do Estado do Espírito Santo, sempre com um alto nível de comprometimento e qualidade, não havendo nada que desabone a idoneidade da empresa recorrente.

Deixa nítido como acima demonstrado que a recorrente atendeu plenamente as exigências editalícias, não restando

dúvidas que merece e deve ser habilitada na presente licitação.

Evidencia-se o cumprimento do dispositivo legal pelo CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK, **além do cumprimento da qualificação técnica de acordo com jurisprudências do TCU, Lei 8.666/93 e Constituição Federal.**

Não se trata de tentativa desesperada por habilitação, trata-se de recorrer a direito líquido e certo, tendo a certeza que tem condições técnicas para o cumprimento de um possível contrato advindo da presente licitação.

Além do todo exposto, a CPL ao inabilitar o CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK foi totalmente de encontro ao item “10.5.2.1” do edital, vejamos:

*10.5.2.1 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria profissional correspondente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, acompanhada dos respectivos atestados, **por execução de serviços/obras de características semelhantes ao objeto licitado,** considerando-se as parcelas de maior relevância: **(grifamos)***

Como o próprio edital versa “**execução de serviços/obras de características semelhantes ao objeto licitado**”, não que se falar em descumprimento editalício por essa recorrente, a incoerência referente à inabilitação do CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK é absurda, visto todo o aqui exposto.

ANDREINA DA
COSTA MACHADO
MALACARNE:0197
9180776

Assinado digitalmente por ANDREINA DA
COSTA MACHADO MALACARNE 01979180776
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videtccof/ferencia,
OU=25354084000143, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARDIGITALCERTY,
OU=RFB e CPF A1, CN=ANDREINA DA COSTA
MACHADO MALACARNE:01979180776
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.28 10:03:19-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Benedito Correa Penha, 291 Aribiri
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com

ABX01

Ora o caso em tela trata-se de execução de serviços idênticos ao objeto licitado, como já citado anteriormente muda-se apenas a nomenclatura do tirante, não mudando sua forma de execução, logo não pode prosperar o argumento de inabilitação do CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK.

Diante de todos os argumentos deve a CPL reformular sua decisão de inabilitação do **CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK**, pois o mesmo cumpriu regra imposta em edital, apresentou atestado de capacidade técnica referente ao exigido, atendendo aos itens de maior relevância estabelecidos no edital.

2. DO PEDIDO.

Como o acima exposto evidenciou-se que o CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK foi injustamente inabilitado, tendo cumprido na íntegra ao edital.

Posto isto, REQUER:

- a) Seja o presente recurso conhecido por sua legalidade tempestiva;
- b) Seja o CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK **HABILITADO** por cumprimento editalício;
- c) Caso Vossa Senhoria não entenda desta forma, seja o competente recurso e o processo licitatório enviado ao superior hierárquico para julgamento nos termos acima;

Nestes termos,

Seja julgado procedente o presente Recurso Administrativo.

ANDREINA DA
COSTA MACHADO
MALACARNE:0197
9180776

Assinado digitalmente por ANDREINA DA COSTA
MACHADO MALACARNE:01979180776
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferência,
OU=20354094100143, OU=Secretaria de Recolha
Fiscal do Brasil - RFB, OU=AR DIGITAL CERTY,
OU=RFB de CPF A1, CN=ANDREINA DA COSTA
MACHADO MALACARNE:01979180776
Recibo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.28 10:03:48-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

*Benedito Correa Penha, 291 Aribiri
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08*

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com

12/07



08959/2024

Vila Velha - ES,
Em 28 de Março de 2024.

**ANDREINA DA
COSTA MACHADO
MALACARNE:0197
9180776**

Assinado digitalmente por ANDREINA DA COSTA
MACHADO MALACARNE:01979180776
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
29354084000143, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=ARDIGITALCERTY, OU=RFB e-
CPF A1, CN=ANDREINA DA COSTA MACHADO
MALACARNE:01979180776
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.28 10:04:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK
MS CONSTRUTORA LTDA (empresa líder)
ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE
Representante Legal**

*Benedito Correa Penha, 291 Aribiri
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08*

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com

MS

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ES
Concorrência Pública nº. 04/2023
Processo Administrativo nº. 012173/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Que entre si celebram: **MS Construtora Ltda e Construtora Patamar Ltda.**

MS CONSTRUTORA LTDA, sediada na Rua Benedito Correia Penha, 291, Aribiri – Vila Velha/ES, CEP 29.120-311, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 21.525.196/0001-08, neste ato representada por **Andreina da Costa Machado Malacarne**, conforme seu Contrato Social, **CONSTRUTORA PATAMAR LTDA.**, estabelecida à na Rua Ewerton Visco, 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, sala 1901, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP: 41.820-022, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 20.132.603/0001-54, neste ato representada por **Cesar Campinho Dias Passo**, conforme seu Contrato Social, para cumprimento do Edital de Concorrência Pública nº. 04/2023, Administrativo nº. 012173/2023 da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, doravante PMPK, firmam o presente **Termo de Compromisso (“Termo”)**, na forma da Lei e conforme Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **Termo** tem por objetivo o compromisso das empresas acima caracterizadas em, se vencedoras da Licitação em epígrafe, constituir um Consórcio, de acordo com os artigos 278 e 279 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES COM SOLO GRAMPEADO E CONCRETO PROJETADO E OU CORTINA ATIRANTADA EM ÁREAS DE RISCO DE DESLISAMENTO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DESIGNAÇÃO, FORO E ENDEREÇO

2.1. O Consórcio se denominará **CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK (“Consórcio”)**, e terá sua sede e foro na Rua Benedito Correia Penha, 291, Aribiri – Vila Velha/ES, CEP 29.120-311.

2.2. O **Consórcio** não se constituirá em pessoa jurídica distinta das empresas consorciadas, limitando-se a representar a união de esforços destas, para o fim previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O Consórcio atuará de forma integrada, assumindo os encargos advindos do contrato celebrado com a **PMPK** e dos contratos celebrados com terceiros para a execução do **Empreendimento**, bem como os benefícios que deles resultarem. Cada uma das consorciadas contribuirá com sua experiência, tecnologia e capacidade empresarial para que o Consórcio possa delas se utilizar, com vistas à realização do **Empreendimento**.

3.2 **Constituirão em obrigações da MS Construtora LTDA.:**

- a) Contratar, em nome do **Consórcio**, o pessoal a ser alocado no **Empreendimento**;
- b) Elaborar as folhas de pagamento do pessoal alocado ao **Empreendimento**, pagar as respectivas remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como cumprir com todas e quaisquer obrigações acessórias impostas pela legislação;
- c) Efetuar, em nome do **Consórcio**, as compras necessárias à execução do **Empreendimento**, firmar contratos com subempreiteiros, contratos de locação, dentre outros;
- d) Abrir e movimentar, em nome do **Consórcio**, conta corrente bancária específica para o fluxo de recebimentos e desembolsos do **Consórcio**, observado o disposto no item 3.5;

ANDREINA DA
 COSTA MACHADO
 MALACARNE:01979
 180776

Assinado digitalmente por ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE:01979180776
 ND:G-BR, O=ICP-Brasil, OU=videconferencia, OU=2935499000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR.DIGITAL.CERTY, OU=RFB e-CPF A1, CN=ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE:01979180776
 Físico: Esclou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.01.10 21:44:08-0300
 Font: PDF Reader Versão: 12.0.2

CP

16/8/24

- e) Efetuar, em nome do **Consórcio**, o faturamento das obras e os serviços relativos ao **Empreendimento**;
- f) Proceder a contratação da escrituração contábil do **Consórcio**, conforme previsto no item 5.3;
- g) Elaborar bimestralmente os balancetes relativos às contas do **Consórcio**; enviando-os, a cada noventa dias às consorciadas;
- h) Pagar, em nome do **Consórcio**, todas as obrigações fiscais e acessórias relativas ao **Empreendimento**;
- i) Executar em conjunto com a consorciada **Construtora Patamar LTDA** a administração local e execução das obras e serviços do **Empreendimento**, através de equipe composta de engenheiros, chefe administrativo, encarregados e outros, estando estes hierarquicamente subordinados ao supervisor da obra a ser indicado por todas as consorciadas.
- j) Contribuir, de acordo com sua participação no **Consórcio**, com os aportes de recursos necessários ao custeio do **Empreendimento**.

3.2.1 A **MS Construtora LTDA** enviará às consorciadas, mensalmente, se definido pelo Conselho Diretor, balancete sintético e analítico, devidamente escriturado, com todas as receitas e despesas relacionadas à execução do **Empreendimento**, o qual será utilizado para dar suporte à contabilidade legal de cada empresa consorciada.

3.2.2 A **MS Construtora LTDA** procederá à apuração e ao recolhimento do PIS, COFINS, IRF, CSLL e ISS, em nome do **Consórcio** sendo de responsabilidade das consorciadas os recolhimentos de seus impostos e/ou contribuições (se houverem), na proporção de suas respectivas participações no **Consórcio**.

3.3 Constituirá como obrigação da Empresa Construtora Patamar LTDA:

- a) Prestar o necessário suporte técnico ao **Consórcio**, para assegurar a completa e adequada execução do **Empreendimento**;
- b) Verificar, obrigatoriamente, as despesas incorridas com as obras e serviços do **Empreendimento**, se necessário, aprovando os pagamentos respectivos;
- a) Contribuir, de acordo com suas participações no **Consórcio**, com os aportes de recursos necessários ao custeio do **Empreendimento**.
- b) Aprovar, na forma prevista neste **Contrato**, a distribuição dos resultados do **Empreendimento**;
- c) Dar suporte na administração do **Empreendimento** à **MS Construtora LTDA**, na gestão de pessoal, gestão de compras e na gestão financeira.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1. A liderança do **Consórcio** será exercida pela **MS Construtora LTDA**, que o representará legalmente perante a **PMPK** e terceiros por autorização das consorciadas, podendo portanto, requerer, transferir, receber e dar quitações.

4.2. O **Consórcio** será administrado e gerenciado por um Conselho Diretor, composto por 01 (um) representante de cada uma das empresas consorciadas, cabendo ao Conselho fixar a orientação geral de execução do **Empreendimento** e as políticas do **Consórcio**.

4.3 São os seguintes os representantes das empresas consorciadas no Conselho Diretor:

Senhorita: Andreina da Costa Machado Malacarne, pela **MS Construtora LTDA**.

Senhor: Cesar Campinho Dias Passo, pela **Construtora Patamar LTDA**;

CLÁUSULA QUINTA – CONTABILIDADE, RECEITAS E PARTILHA DE RESULTADOS

5.1. As empresas consorciadas terão as seguintes participações, que poderão ser alteradas de acordo com decisão do Conselho Diretor, no **Consórcio**, as quais serão observadas tanto nas contribuições como na distribuição de resultados decorrentes da execução de **Empreendimento**:

CP

JZJ

- a) **MS Construtora Ltda** – 50,00 % (cinquenta por cento);
 b) **Construtora Patamar Ltda** – 50,00 % (cinquenta por cento);

5.2. As consorciadas farão aportes financeiros nas proporções de suas respectivas participações de acordo com as necessidades do **Empreendimento**, por solicitação do Conselho Diretor.

5.3. O **Consórcio** manterá contabilidade específica de suas atividades, a ser contratada pela **MS Construtora Ltda**, separadamente de seus próprios registros contábeis, onde serão registradas todas as receitas e despesas incorridas na realização do **Empreendimento**.

5.4. As receitas do **Consórcio** compreenderão as contribuições das consorciadas, o produto das atividades operacionais e as receitas eventuais do **Consórcio**, as quais serão integradas a um fundo administrado pelo Conselho Diretor.

5.5. A distribuição de resultados do **Consórcio** será realizada em períodos que serão determinados pelo Conselho Diretor, transferindo-se a cada consorciada a parcela que lhe corresponder, deduzida dos percentuais que forem destinados à formação de reservas ou provisões.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

6.1. As consorciadas assumirão responsabilidade solidária integral dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.2. A proposta de preços apresentada pelo Consórcio na presente licitação será assinada pelo representante da empresa líder, Senhora Andreina da Costa Machado Malacarne, esta que tem formação em engenharia civil, podendo também assinar a planilha e cronograma apresentados na proposta.

6.3. O credenciamento para participação e representação do Consórcio na licitação, caso ocorra o credenciamento de terceiros, será assinado pelo representante da empresa líder, Senhora Andreina da Costa Machado Malacarne.

6.4. Em cumprimento a alínea “a” do item 10.7.5 a garantia da proposta para participação do consórcio na presente licitação será apresentada em nome da consorciada **Construtora Patamar Ltda**.

6.5. As garantias de fiel cumprimento de contratos com terceiros, quando exigidas, serão oferecidas sempre que possível em nome do **Consórcio**, comprometendo-se as consorciadas a oferecer contra garantias na proporção de suas respectivas participações no **Consórcio**.

6.6. A responsabilidade técnica das obras e serviços do Empreendimento será exercida conforme ART's registradas no CREA-ES, pelos engenheiros Responsáveis Técnicos das empresas consorciadas.

6.7. As consorciadas responderão, na produção de suas respectivas participações no **Consórcio**, pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços do Empreendimento, nos termos do Código Civil e do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, assegurado à **Construtora Patamar Ltda** o direito de regresso, caso tenha que arcar com eventuais despesas por defeitos da obra, ou outros fatos ou atos imputáveis às demais consorciadas.

6.8. Responderão, ainda, as consorciadas, na proporção de suas respectivas participações no **Consórcio**, por quaisquer débitos relativos ao **Empreendimento**.

6.9. A garantia do contrato de empreitada entre a **PMI** e o **Consórcio** será prestada, por seguro garantia, cujos custos serão de responsabilidade do **Consórcio**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, DECLARAÇÕES E RESCISÃO

Assinado digitalmente por ANDREINA DA COSTA MACHADO
 MALACARNE:01979180776
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=25354084000143,
 ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OUF
 ARGO/MALCERVY, OU=RFB e-CPF A1, CN=ANDREINA DA COSTA
 MACHADO MALACARNE:01979180776
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localizador:
 Data: 2024.01.10 21:44:45-03'00"
 Fonte PDF Reader Versão: 12.0.2

ANDREINA DA COSTA
 MACHADO
 MALACARNE:01979180776

CP

JSP

- 7.1. O prazo de duração do **Consórcio** será o mesmo de vigência do contrato acrescido de 06 (seis) meses, ficando as garantias das obras executadas de acordo com a lei e na proporção de participação das consorciadas, mesmo após a extinção do **Consórcio**.
- 7.2. As consorciadas declaram, expressamente, que o **Consórcio**, compromissado neste **Termo**, somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as suas obrigações contratuais.
- 7.3. As consorciadas declaram, expressamente, que o **Consórcio**, compromissado neste **Termo**, se vencedor da licitação, promoverá a constituição e o registro do **Consórcio** antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso de constituição, referido no caput deste item.
- 7.4. No caso de descumprimento, por qualquer das consorciadas, de suas obrigações aqui comprometidas, bem como no caso de falência ou concordata de uma das consorciadas, a consorciada infratora, falida ou concordatária, será excluída do **Consórcio**, podendo a consorciada remanescente assumir diretamente a participação e as atividades da excluída ou substituí-la, de acordo com a **PMPK**, bem como, quaisquer alterações em sua composição e/ou constituição, somente serão realizadas com prévia anuência da **PMPK**.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 As consorciadas declaram conhecer todos os termos e condições do Edital de Concorrência Pública 04/2023, do contrato a ser celebrado entre o **Consórcio** e a **PMPK**, anuindo expressamente com os mesmos, bem como aceitam a responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao objeto desta licitação, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.
- 8.2 O presente **Termo** obriga as consorciadas e seus sucessores a qualquer título.
- 8.3 Caso qualquer disposição deste **Termo** seja considerada inválida, tal invalidade não afetará a validade de quaisquer outras disposições e condições pelas consorciadas.
- 8.4 Quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas se efetuadas por meio de instrumento escrito, devidamente firmado pelas consorciadas.

CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 9.1 Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou cumprimento deste **Termo** que não possa ser solucionada amigavelmente pelas consorciadas, será solucionada por meio do foro da Comarca de Vila Velha-ES, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e acertadas, assinam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VilaVelha - ES, 10 de Janeiro de 2024.

ANDREINA DA COSTA
MACHADO
MALACARNE:01979180776

Assinado digitalmente por ANDREINA DA COSTA MACHADO
MALACARNE:01979180776
ND:CPBR, O=ICP-Brasil, OU=videconferencia, OU=29354084000143
CN=Secretaria de Recaudo Federal do Brasil - RFB, OU=
DIGITAL CERT, OU=RFB e-CPF A1, CN=ANDREINA DA COSTA
MACHADO MALACARNE:01979180776
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.10 21:45:02-03:00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

MS Construtora Ltda.


Construtora Patamar Ltda.



Nona Alteração do Contrato Social daM S CONSTRUTORA LTDACNPJ: 21.525.196/0001-08NIRE: 32600135965**NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****M S CONSTRUTORA LTDA**

ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13 de Outubro de 1973, filha de Alcedino Malacarne e Rosiclea da Costa Machado, portadora da Carteira de Identidade sob nº 1230721-ES, inscrito no CPF/MF sob nº 019.791-807-76, residente e domiciliado á Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1722, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES CEP: 29102-036.

Única sócia da sociedade limitada denominada **M S CONSTRUTORA LTDA**, com sede e domicilio à Rua Benedito Correia Penha, nº 291, Aribiri – Vila Velha/ES - CEP.: 29.120-311 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.525.196/0001-08, com seu contrato registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE nº. 32600135965, em 04 de Dezembro de 2014, resolve assim alterar o contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

DAS ALTERAÇÕES**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Altera-se o Quadro Societário

Entrada de sócio

Neste ato entra no quadro societário, **JULIANA MACHADO FUNDAO**, brasileira, casada com separação total, empresária, nascida em 23 de Abril de 1993, filha de Dalzimar Pereira Fundão e Maria das Mercês Machado Soares, portadora da Carteira de Identidade sob nº 3243685 SPTC-ES, inscrita no CPF/MF sob nº 132.116.547-12, residente e domiciliado á Avenida Estudante Jose Julio de Souza, nº 2608 – Apto 402, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES CEP: 29102-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sendo estes os ajustes que por ora deveriam ser realizados, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, o sócio resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

20/07

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA****M S CONSTRUTORA LTDA**

ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13 de Outubro de 1973, filha de Alcedino Malacarne e Rosiclea da Costa Machado, portadora da Carteira de Identidade sob nº 1230721-ES, inscrito no CPF/MF sob nº 019.791-807-76, residente e domiciliado á Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1722, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES CEP: 29102-036.

JULIANA MACHADO FUNDAO, brasileira, casada com separação total, empresária, nascida em 23 de Abril de 1993, filha de Dalzimar Pereira Fundão e Maria das Mercês Machado Soares, portadora da Carteira de Identidade sob nº 3243685 SPTC-ES, inscrita no CPF/MF sob nº 132.116.547-12, residente e domiciliado á Avenida Estudante Jose Julio de Souza, nº 2608 – Apto 402, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES CEP: 29102-010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **M S CONSTRUTORA LTDA**, com sede e domicílio à Rua Benedito Correia Penha, n.º 291, Aribiri – Vila Velha/ES - CEP.: 29.120-311, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.525.196/0001-08, com seu contrato registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE nº. 32600135965, em 04 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Construção De Obras-De-Arte Especiais; Outras Obras De Engenharia Civil Não Especificadas Anteriormente; Atividades Paisagísticas; Construção De Edifícios; Construção De Instalações Esportivas E Recreativas; Construção De Rodovias E Ferrovias; Obras De Urbanização - Ruas, Praças E Calçadas; Construção De Redes De Abastecimento De Água, Coleta De Esgoto E Construções Correlatas, Exceto Obras De Irrigação; Instalação E Manutenção Elétrica; Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimos; Gestão De Redes De Esgoto; Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestão De Redes; Administração De Obras; Serviços De Engenharia; Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial; Outras Atividades De Ensino Não Especificadas Anteriormente; Testes E Análises Técnicas; Demolição De Edifícios E Outras Estruturas; Incorporação de empreendimentos imobiliários.

O objetivo é:

- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL

O Capital Social da empresa é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) dividido em 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Sócios	Participação	Quotas	Valor
ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE	50%	900.000	R\$ 900.000,00
JULIANA MACHADO FUNDAO	50%	900.000	R\$ 900.000,00
TOTAIS	100%	1.800.000,00	R\$ 1.800.000,00

Parágrafo Único: A sócia-administradora **JULIANA MACHADO FUNDAO** se compromete em pagar R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) referente à sua participação de quotas adquirida de **ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE** onde a quitação se dará em até 36 meses, a partir do arquivamento deste instrumento até a data de 01/11/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelas sócias **ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE** e **JULIANA MACHADO FUNDAO**, que ficaram incumbidas conjuntamente e/ou isoladamente de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA

O início das operações se dará na data de arquivamento do instrumento do Ato Constitutivo na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, e a sua duração será por tempo indeterminado. Encerrado o exercício do ano fiscal todo dia 31 de dezembro, será procedido o levantamento do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelo titular.

CLÁUSULA SEXTA - PRÓ-LABORE

Os sócios poderão receber da empresa, a título de pró-labore, respeitados os limites legais, especialmente os da legislação sobre o imposto de renda.

CLÁUSULA SETIMA – DA SAÍDA, MORTE E/OU FALECIMENTO DOS SÓCIOS.

O falecimento de quaisquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vila Velha -ES para dirimir quaisquer dúvidas, contestações ou casos omissos que por ventura surgirem.

E por estarem justos e contratados, lavra-se o presente instrumento em 01 (uma) via.

Vila Velha - ES, 20 de Outubro de 2023.

ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE
CPF: 019.791-807-76

JULIANA MACHADO FUNDAO
CPF: 132.116.547-12

2284



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

08959/2024

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M S CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01979180776	ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE
13211654712	JULIANA MACHADO FUNDAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2023 16:24 SOB Nº 20231670109.
PROTOCOLO: 231670109 DE 27/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315680770. CNPJ DA SEDE: 21525196000108.
NIRE: 32600135965. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2023.
M S CONSTRUTORA LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

23107

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
 ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
 1230722 IIRGD ES

CPF
 019.791.807-76

DATA NASCIMENTO
 13/10/1973

FILIAÇÃO
 ALCEDINO MALACARNE
 ROSICLEA DA COSTA MACHADO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01960821926

VALIDADE
 14/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
 31/08/2001

OBSERVAÇÕES

Jcmalacarne
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
 16/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

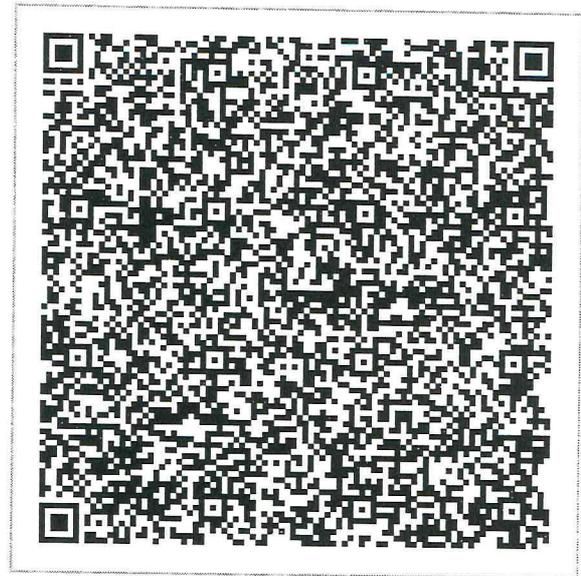
56869956415
 ES364142600

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2236076462

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

24/08/21

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA
PATAMAR LTDA

CNPJ nº 20.132.603/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjxX3M0C9P01sJQ-VY0A&chave2=Br-06aCqMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80146694520-CESAR CAMPINHO DIAS PASSOS

CESAR CAMPINHO DIAS PASSOS, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 05/11/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 801.466.945-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0682393789, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA PASQUALE GATTO, 394, APT 304, TORRE 02, PIATA, SALVADOR, BA, CEP 41.650-470, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204060146, com sede Rua Ewerton Visco, 290, Edif Boulevard Side Empresarial, Sala 1901, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-022, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.132.603/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter os seguintes objetos:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS,
OBRAS DE URBANIZACAO,
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO,
OBRAS DE TERRAPLENAGEM,
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS,
SERVIÇO DE ENGENHARIA,
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR,
EXCETO ANDAIMES,
ATIVIDADES PAISAGISTAS,
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS,
MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS,
INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO,
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7112-0/00 - serviços de engenharia
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas

Req: 81200000938470

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209034 em 07/07/2022

Protocolo 225582082 de 05/07/2022

Nome da empresa CONSTRUTORA PATAMAR LTDA NIRE 29204060146

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133797765221481

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



28/07

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA
PATAMAR LTDA

CNPJ nº 20.132.603/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXX3M0C9H01sJQ-VY0A&chave2=Bf-06aCqMpeIH2nmocFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80146694520-CESAR CAMPINHO DIAS PASSOS

4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
8130-3/00 - atividades paisagísticas

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR / BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CESAR CAMPINHO DIAS PASSOS, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 05/11/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 801.466.945-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0682393789, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA PASQUALE GATTO, 394, APT 304, TORRE 02, PIATA, SALVADOR, BA, CEP 41.650-470, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204060146, com sede Rua Ewerton Visco, 290, Edif Boulevard Side Empresarial, Sala 1901, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-022, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.132.603/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CONSTRUTORA PATAMAR LTDA e nome fantasia CONSTRUTORA PATAMAR.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua Ewerton Visco, 290, Edif Boulevard Side Empresarial, Sala 1901, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-022.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81200000938470

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209034 em 07/07/2022

Protocolo 225582082 de 05/07/2022

Nome da empresa CONSTRUTORA PATAMAR LTDA NIRE 29204060146

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133797765221481

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



26/07

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA
PATAMAR LTDA

CNPJ nº 20.132.603/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aW1xY3M0C9P01sJ0-vY0A&chave2=B7-06aCcpMpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80146694520-CESAR CAMPINHO DIAS PASSOS

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS,
OBRAS DE URBANIZACAO,
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO,
OBRAS DE TERRAPLENAGEM,
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS,
SERVIÇO DE ENGENHARIA,
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR,
EXCETO ANDAIMES,
ATIVIDADES PAISAGISTAS,
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS,
MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E
SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS,
INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO,
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimos
7112-0/00 - serviços de engenharia
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades teve início em 24/04/2014 de acordo com data de arquivamento da JUCEB.

Req: 81200000938470

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209034 em 07/07/2022

Protocolo 225582082 de 05/07/2022

Nome da empresa CONSTRUTORA PATAMAR LTDA NIRE 29204060146

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133797765221481

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



27/07

08959/2024

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA
PATAMAR LTDA

CNPJ nº 20.132.603/0001-54

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjx3M0C9P01sJQ-VY0A&chave2=BT-06aCpMpeIH2MncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80146694520-CESAR CAMPINHO DIAS PASSOS**DO CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR EM REAIS
CESAR CAMPINHO DIAS PASSOS	100	1.200.000	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	100%	1.200.000	R\$ 1.200.000,00

CESAR CAMPINHO DIAS PASSOS, com 1.200.000 (Um Milhão e Duzentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão Duzentos Mil Reais)

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE o Sócio CESAR CAMPINHO DIAS PASSOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81200000938470

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209034 em 07/07/2022

Protocolo 225582082 de 05/07/2022

Nome da empresa CONSTRUTORA PATAMAR LTDA NIRE 29204060146

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133797765221481

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



28/07

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA
PATAMAR LTDA

CNPJ nº 20.132.603/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=4aWjxxY3M0C9P01s0j-vY0Akchavez=BT-06aCpWpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80146694520-CESAR CAMPINHO DIAS PASSOS

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de SALVADOR/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR / BA, 4 de julho de 2022.

CESAR CAMPINHO DIAS PASSOS

Req: 81200000938470

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209034 em 07/07/2022

Protocolo 225582082 de 05/07/2022

Nome da empresa CONSTRUTORA PATAMAR LTDA NIRE 29204060146

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133797765221481

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



29/07



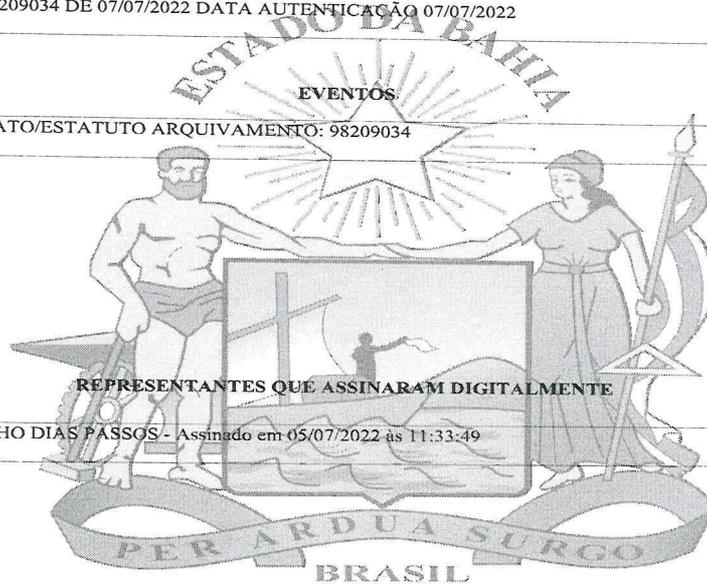
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA PATAMAR LTDA
PROTOCOLO	225582082 - 05/07/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204060146
CNPJ 20.132.603/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98209034 DE 07/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 07/07/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98209034



Cpf: 80146694520 - CESAR CAMPINHO DIAS PASSOS - Assinado em 05/07/2022 às 11:33:49

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209034 em 07/07/2022
Protocolo 225582082 de 05/07/2022

Nome da empresa CONSTRUTORA PATAMAR LTDA NIRE 29204060146

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133797765221481

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
 CESAR CAMPINHO DIAS PASSOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
 682393789 SSP BA

CPF
 801.466.945-20

DATA NASCIMENTO
 05/11/1981

FILIAÇÃO
 LEONIDAS CAMPINHO PASSOS
 IVETE CAMPINHO DIAS PASSOS

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HABIL.
 B

Nº REGISTRO
 01860443468

VALIDADE
 23/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
 03/07/2001

OBSERVAÇÕES

Cesar Campinho Dias Passos
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
 23/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

78171170305
 ES362930066

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2068188966

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

31/07

